

# BRASIL SEGURANÇA E CIDADANIA

BOLETIM  
SEGURANÇA E CIDADANIA  
**OUTUBRO 2020**

27

**LETALIDADE  
POLICIAL NO BRASIL:  
PROBLEMA OU PROJETO?**

**SILVIA NAIDIN**

A pesquisa cujos resultados se apresentam aqui contou com apoio financeiro da OPEN SOCIETY FOUNDATIONS e é um dos produtos do projeto “**Letalidade policial e pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro**”, coordenado no CESeC por LEONARDA MUSUMECI. O outro produto, complementar a este, explora os dados estatísticos primários disponíveis hoje no estado, verificando o que se pode e o que não se consegue conhecer a partir deles (Musumeci, 2020).

#### SILVIA NAIDIN

Mestre em Antropologia Social pela École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris e doutora em Ciências Sociais pela UERJ.

O presente texto tem como objetivo apresentar uma resenha dos estudos brasileiros sobre letalidade policial, a partir de um levantamento, o mais amplo possível, da literatura sobre o tema. Pretende-se expor as principais contribuições, tendências e dilemas desse campo, que é incontornável hoje, não só para o debate sobre segurança pública mas para a própria democracia. Embora o ato de matar não encerre todas as modalidades de violência cometidas por agentes do Estado, a análise aqui desenvolvida privilegia os trabalhos dedicados especificamente à violência letal da polícia.

Convém ressaltar, já entrando numa temática cara ao campo, que nem toda morte causada pela polícia constitui necessariamente um ato de violação. O Estado moderno, como definido por Max Weber, funda-se no monopólio da violência física legítima, exercido pelas forças armadas e pela polícia, o que confere a essas instituições permissão legal para fazer uso da força letal em circunstâncias específicas previstas em lei. O ordenamento jurídico atualmente vigente no Brasil prevê exclusão de ilicitude quando o policial age no estrito cumprimento de seu dever legal, em legítima defesa de si mesmo ou de terceiros. Entretanto, como diversos estudos apontam, a distinção entre *recurso à força* (tecnicamente correto, discricionário, legal e profissional) e *uso da violência* (arbitrário, ilegítimo e ilegal) é tanto imprescindível quanto profundamente complexa. Alguns autores ressaltam a enorme importância dessa diferenciação não apenas para o debate público, mas para as corporações policiais, que precisam de parâmetros e critérios claros para atuarem legalmente em situações de incerteza e risco (Muniz *et al.* 1999; Oliveira Jr. 2008), criando conhecimentos técnicos que qualifiquem e orientem sua ação no sentido do uso comedido e suficiente da força para cada tipo de ocorrência (Muniz 2018).



EMBORA O  
**ATO DE MATAR**  
NÃO ENCERRE  
TODAS AS  
MODALIDADES  
DE VIOLÊNCIA  
COMETIDAS  
POR AGENTES  
DO ESTADO,  
A ANÁLISE AQUI  
DESENVOLVIDA  
PRIVILEGIA OS  
TRABALHOS  
DEDICADOS  
ESPECIFI-  
CAMENTE À  
**VIOLÊNCIA**  
**LETAL** DA  
POLÍCIA”

Pensar essa diferença e os critérios passíveis de determinar se há legitimidade ou excesso no emprego da força policial é uma preocupação encontrada em diversos trabalhos, principalmente nas pesquisas quantitativas.<sup>1</sup> Baseando-se na literatura internacional, pesquisadores brasileiros vêm adotando três critérios principais para a análise. O primeiro toma por referência a razão entre as taxas de civis feridos e civis mortos pela polícia, afirmando que, quando o número de mortos é substancialmente maior que o de feridos, é provável que a atuação esteja incorrendo em excessos. O segundo critério baseia-se na relação entre as mortes de civis e de policiais: se civis são mortos 10 ou 15 vezes mais do que policiais em confronto, há sinal de que a polícia não está atuando pela proteção da vida em emergências (Chevigny 1991 *apud* Cano 1997). Por fim, o terceiro critério considera a proporção de civis mortos pela polícia no total de homicídios dolosos em determinado local/período. Nesse caso, o abuso da força letal é identificado quando a polícia é responsável por um elevado percentual de mortes nos registros totais de homicídios dolosos.

O objetivo dos trabalhos citados é oferecer indicadores concretos para avaliar se as mortes promovidas pela polícia podem ou não ser consideradas excessivas ou abusivas. Porém, todos eles apontam para a inexistência ou precariedade dos números e registros oficiais relativos à violência policial, o que impõe grandes dificuldades às pesquisas. Uma das contribuições importantes desses trabalhos vem sendo, justamente, a construção de uma base de dados mais consistente ao longo dos anos.<sup>2</sup>

Seguindo qualquer um dos critérios mencionados, os autores são unânimes em constatar não apenas que o Brasil é um recordista mundial em letalidade policial, mas também que a ação das suas

polícias é marcada, em todos os indicadores, pelo uso nitidamente abusivo, violento e ilegítimo da força. Como demonstra Ignacio Cano, num trabalho que pode ser considerado pioneiro no campo, a polícia fluminense é responsável por um alto percentual do total de homicídios dolosos do estado e, quando participa de confrontos, mata muito mais do que morre, mata muito mais do que fere e do que captura prisioneiros, produzindo índices letais comparáveis somente a contextos de guerra (1997: 31). As análises do autor permitem concluir, assim, que os elevados índices de letalidade da polícia — no caso estudado, a fluminense — não são fruto de despreparo, mas de uma atuação deliberadamente homicida. Reforçando ainda mais essa visão, os trabalhos de Cano e de outros autores evidenciam que parte considerável das mortes ocasionadas pela polícia tem fortes indícios de execução sumária, isto é, ocorre quando a vítima não representa ameaça, extrapolando assim todos os limites legais de uso da força.<sup>3</sup> Como se verá adiante, a análise dos laudos cadavéricos dos corpos das vítimas constituem peças fundamentais para a compreensão das circunstâncias em que essas mortes ocorreram e para a determinação da existência ou não de execução. Por esse motivo, tais documentos adquiriram um papel central no campo de estudos da letalidade policial, tendo sido escrutinados pelos pesquisadores com uma minúcia inexistente no trabalho dos órgãos estatais que teriam o dever legal de fazê-lo.<sup>4</sup>

O fato de que a letalidade policial no Brasil seja extremamente elevada e de que grande parte dessas mortes seja fruto de uso abusivo do poder letal pela polícia parece ser uma constatação fundante do campo e é a partir dela que os estudos buscam investigar o fenômeno sob os seus mais diferentes aspectos.

1. Pinheiro et al. (1991); Cano (1997); Loche (2010); Bueno et al. (2013); Bueno (2014); Bueno et al. (2019a).

2. Cf. Pinheiro et al. (1991); Cano (1997, 2000); Misse et al. (2011); Bueno et al. (2013).

3. Ver Human Rights Watch (1987, 1997); Anistia Internacional (1995); Cano e Fragoso (2000); Barcellos (2003).

4. Ver Cano e Fragoso (2000); Lyra et al. (2004); Misse et al. (2011); Zaconne (2015); Farias (2014). A maior parte dos estudos focaliza os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Raras exceções, no material que levantamos, são o Relatório da Human Rights Watch (1997), o artigo de Luiz Felipe Zilli (2018) e o texto de Bueno et al. (2019a).

Quanto ao contexto em que as mortes acontecem, é consenso entre os autores que a ação homicida da polícia nas grandes cidades não se distribui de maneira uniforme pelos diferentes territórios. É nas favelas e periferias que o uso abusivo da força letal se faz mais presente, concentrando-se nesses espaços a imensa maioria das mortes e execuções (Pinheiro *et al.* 1991; Cano 1997). Por outro lado, ao contrário do que se supõe, Cano demonstra que os maiores índices de policiais mortos e feridos em confronto não ocorre nesses mesmos territórios. Ao menos estatisticamente, tal conclusão contraria a justificativa recorrente de que os policiais matam mais nas áreas pobres em função do maior risco a que estariam submetidos. Muitos estudos também apontam que as mortes tampouco se distribuem de maneira igualitária pelos segmentos da população. Os alvos preferenciais têm um perfil bastante específico: são majoritariamente jovens negros e do sexo masculino,<sup>5</sup> ponto que será retomado adiante. Essa seletividade da ação da polícia é compreendida por alguns autores como fruto da racialização das relações socioeconômicas no Brasil, que produz e reproduz o chamado racismo institucional (Ramos e Musumeci 2005; Cano 2014).

Diversos trabalhos dedicaram-se a refletir sobre as causas dos altos índices de letalidade decorrentes da ação policial e outros, indo além, procuraram pensar as origens da atuação violenta das polícias brasileiras. Dessa perspectiva, alguns se debruçaram sobre o histórico das políticas de segurança pública, em diferentes governos, mostrando sua relação direta com os índices de letalidade policial. Tais estudos indicam, por exemplo, que determinados discursos, agendas políticas e ações promovidas por dirigentes da área de segurança pública são capazes

de aumentar drasticamente o número de homicídios cometidos pela polícia, especialmente a militar, que é responsável pelo policiamento ostensivo.<sup>6</sup> Nesse contexto, são particularmente marcantes os discursos de “enfrentamento” bélico da criminalidade e as políticas que oferecem gratificação salarial e promoção por atos de “bravura” aos policiais. Um caso frequentemente citado ocorreu durante a gestão do governador do Estado do Rio Marcello Alencar e ficou popularmente conhecida como “gratificação faroeste”, uma vez que, na prática, recompensava policiais que assassinavam suspeitos de crimes, independentemente das circunstâncias.

Na verdade, a “promoção por bravura” já existia na Polícia Militar do Rio de Janeiro desde 1975 e, segundo relatório da Human Rights Watch (HRW 1997), foi utilizada nos primeiros anos apenas para o caso de policiais servindo como auxiliares do Exército, mas, em 1981, a legislação estadual estendeu-a a todas as operações de segurança pública, inclusive a ações policiais rotineiras. A novidade introduzida pelo governo Marcello Alencar, depois que o General Nilton Cerqueira assumiu o comando da Secretaria de Segurança Pública, foi conferir centralidade a essa promoção e atribuir-lhe uma gratificação salarial por “bravura”.

O decreto de 1995 autorizava a concessão de bonificações que poderiam representar um acréscimo de até 150% ao salário do policial ou bombeiro que demonstrasse “mérito especial” em suas ações. O já citado relatório da Human Rights Watch revela que grande parte das ações gratificadas por bravura relacionava-se ao homicídio de civis com fortes indícios de execução e que nunca receberam a devida investigação prevista em lei (*idem*). Mais do que isso, no mesmo período (1995), a PMERJ

5. Pinheiro *et al.* (1991); Cano (2014); Sinhoretto *et al.* (2014); Bueno *et al.* (2019b).

6. HRW (1997); Cano (1997), Bueno (2014); Macedo (2015); Ramos (2016).

eliminou a obrigatoriedade de instauração de inquérito para investigação de mortes cometidas por policiais, substituindo-a por uma simples averiguação, com procedimentos investigativos muito mais brandos, que dispensavam coleta de provas na cena do crime e a realização do teste balístico. Estudos também mostram que, no mesmo período, houve a primeira grande explosão no número dos então chamados “autos de resistência”, i. e., de registros feitos pelos policiais atestando que a morte de um civil pela polícia havia ocorrido por ocasião de um confronto armado, configurando, portanto, um ato de “legítima defesa” (Cano e Fragoso 2000; Mena 2015).

Esses registros tornaram-se objeto privilegiado de análise pelos trabalhos aqui examinados e receberão maior atenção adiante. Por ora, vale ressaltar que, como apontam Cano e Fragoso (2000), os “autos de resistência” registrados no período jamais suscitaram uma verdadeira investigação por parte da Justiça Militar, tendo prevalecido apenas a versão relatada pelos próprios autores das mortes.<sup>7</sup> Ressalte-se ainda que o drástico aumento das mortes ocorridas no governo Alencar concentrou-se basicamente nas favelas da cidade do Rio (HRW 1997; Cano 1997).

Por outro lado, autores como Cano (1997), Oliveira (2012) e Bueno (2014) afirmam que, quando os dirigentes governamentais assumem posturas mais legalistas e implementam programas e iniciativas de segurança pública voltados para reduzir os índices de letalidade, isso também repercute na atuação policial, provocando reduções no número de confrontos e de mortos. Um exemplo foi observado em São Paulo, com o Programa de Reciclagem de Policiais Envolvidos em Situação de Alto Risco (PROAR), que retirava temporariamente das ruas

policiais militares implicados em ocorrências resultantes em morte e oferecia-lhes assistência psicológica (Cano 1997). Tiveram o mesmo efeito, no Rio de Janeiro, a inclusão das mortes provocadas por policiais no Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados (SIM) e a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) (Misse *et al.* 2011; Cano, Borges e Ribeiro 2014). Ambas as iniciativas convergiam para o objetivo de minimizar os confrontos entre policiais e criminosos, e consideravam a redução da letalidade policial um objetivo estratégico da política de segurança pública (Misse *et al.* 2011; MPRJ 2019). Ainda que o já extinto programa de UPPs tenha sido questionado sob muitos aspectos (por exemplo, em Franco 2018), alguns estudos mostram que a redução da letalidade policial foi muito maior nos territórios de favelas em que o programa foi implantado desde 2008 do que nas demais comunidades do município do Rio.<sup>8</sup>

Os textos que atribuem o aumento e a redução das mortes causadas pela polícia a variações na política de segurança evidenciam uma postura mais institucionalista e geralmente defendem a ideia de que a letalidade policial pode ser controlada, ou ao menos atenuada, quando há um direcionamento político claro nesse sentido. Por exemplo, a pesquisa mais recente de Ignacio Cano (2017) sobre letalidade traz pistas interessantes ao constatar que as mortes cometidas por policiais não está disseminada de maneira uniforme por toda a corporação. Ao contrário, as estatísticas levantadas mostram que o número excessivamente elevado de mortes concentra-se em determinados batalhões e que as mortes costumam ser protagonizadas pelos mesmos policiais e sob a autoridade dos mesmos comandantes, constatação que, segundo Cano, poderia contribuir para a prevenção das



OS TEXTOS QUE ATRIBUEM O AUMENTO E A REDUÇÃO DAS MORTES CAUSADAS PELA POLÍCIA A VARIAÇÕES NA POLÍTICA DE SEGURANÇA GERALMENTE DEFENDEM A IDEIA DE QUE A **LETALIDADE POLICIAL** PODE SER **CONTROLADA** QUANDO HÁ UM DIRECIONAMENTO POLÍTICO”

7. *A época, a Justiça Militar era a instância legalmente responsável pelo tratamento das ocorrências de letalidade policial.*

8. *Misse et al. (2011); Cano, Borges e Ribeiro (2014); Cano e Magaloni (2016); MPRJ (2019).*

mortes e a criação de programas de reciclagem dos policiais.

Entretanto, a ênfase na influência das políticas de segurança e, especialmente, nas UPPs é questionada por outros estudos, que apontam que a queda nos índices de letalidade policial durante a vigência do programa veio acompanhada do aumento expressivo no número de desaparecimentos, tendo como exemplo emblemático o caso do auxiliar de pedreiro Amarildo Dias de Souza, morador da Rocinha, “desaparecido” em julho de 2013.<sup>9</sup> Por esse motivo, autores como Farias (2014) defendem que a queda no número (contabilizado) de mortes, em tais casos, não representa uma mudança de fato no posicionamento político em relação às populações residentes nas favelas, alvo central da ação letal da polícia.

Ao analisarem o histórico das políticas de segurança e a ação das polícias no Brasil, o que alguns autores constatam é que o uso (ilegal) da violência, não configura uma exceção, mas um *método* do qual se lança mão pela sua suposta eficácia no combate à criminalidade (Pinheiro *et al.* 1991; Bueno 2014). Os policiais matam principalmente quando estão em serviço, o que mostra que as mortes são fruto do tipo de policiamento que se exerce em cidades como Rio e São Paulo (Cano 1997). Conforme aponta o já citado relatório da Humans Right Watch (HRW 2000), as mortes cometidas por agentes que faziam jus à gratificação por bravura eram consideradas um indício de “produtividade” policial. Algumas pesquisas buscaram verificar quantitativamente o impacto da ação letal da polícia nos índices gerais de criminalidade violenta e concluíram que a premissa não se sustenta. Por exemplo, o estudo do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP) na década de 1980 (Pinheiro

1982) e outro, mais recente, feito pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ 2019) demonstram que o aumento das mortes produzidas por agentes do Estado não têm impacto significativo na redução dos crimes que supostamente almejam combater.

### AÇÃO LETAL DA POLÍCIA E SUAS ORIGENS

Preocupados em compreender as origens e a persistência da ação deliberadamente violenta das polícias no Brasil, alguns autores voltaram-se para dentro das instituições policiais na tentativa de identificar os mecanismos e estratégias que sustentam a prática letal no interior da organização policial e em seus profissionais (Bueno 2014; Peschanski e Moraes 2015; Cano e Magaloni 2016; Bueno 2018). Esses trabalhos costumam buscar no contexto histórico do surgimento das instituições policiais, na “cultura policial” e na trajetória pessoal de seus agentes as origens do tipo de atuação que eles praticam.

É comum entre os trabalhos a visão de que o modelo violento de ação decorre de uma série de continuidades históricas. Paulo Sérgio Pinheiro (1991a, 1999), por exemplo, enxerga no período da ditadura militar a origem do uso ilegal do aparelho repressivo do Estado, que se manteve a despeito da transição para o regime democrático. Para ele, o engajamento das forças policiais na repressão aos opositores do regime militar e no controle das “classes perigosas” teria levado à utilização de todos os meios, em especial a violência aberta, para muito além dos limites da legalidade (ver também Pinheiro 1982, 1991b). A promulgação do AI-5, em particular, teria produzido profundo impacto no padrão de trabalho das polícias militares por oferecer respaldo jurídico para que o uso de tortura e de execuções

9. Em 14 de julho de 2013, o pedreiro Amarildo Dias de Souza foi detido na porta de sua casa, na favela da Rocinha, por policiais da UPP local e levado até a sede. O caso gerou enorme comoção popular e, após investigações, ficou provado que Amarildo havia sido torturado e morto pelos policiais. O corpo, entretanto, jamais foi encontrado, de modo que essa morte, como tantas outras, não pôde ser contabilizada nas estatísticas sobre letalidade policial. Ver: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/caso-do-pedreiro-amarildo-completa-5-anos-e-familia-ainda-nao-foi-indenizada.ghtml>. A relação entre mortes causadas pela polícia e pessoas desaparecidas é analisado exploratoriamente no outro artigo, de caráter quantitativo, que complementa o presente trabalho (Musumeci 2020).

fossem disseminados como meios legítimos de controle social e de proteção da sociedade contra “inimigos internos”. Essa experiência teria deixado um legado de práticas violadoras e uso abusivo da força nas ações policiais, livres de qualquer responsabilização, que o advento da democracia não teria conseguido superar (Cubas *et al.* 2015).

Ainda na linha das continuidades históricas, diversos autores, entre os quais Luiz Eduardo Soares (2015), afirmam que a estrutura organizacional da segurança pública, forjada no regime militar e mantida intacta pela Constituição de 1988, é outro fator que traz consequências perversas para a atuação das polícias.<sup>10</sup> Segundo Bueno (2018), o desenho institucional das polícias que temos hoje foi elaborado num momento histórico em que o policiamento era destinado à manutenção da ordem e à defesa dos interesses do Estado, ainda que isso implicasse o uso da violência e a supressão de direitos da população. A concepção de segurança como algo “público”, ou de garantia de direitos, que surge com a democracia, não foi devidamente acompanhada pela adoção de modelos institucionais mais coerentes com esses novos princípios.

Como herança problemática do modelo em vigor, aponta-se frequentemente o sistema bipartido de separação entre duas polícias, uma militar, responsável pelo trabalho preventivo e ostensivo, e outra civil, destinada às atividades investigativas (Soares 2015; Bueno 2018). Aponta-se também a manutenção do caráter militar da primeira, obrigada a reproduzir a organização do Exército, do qual é considerada força auxiliar e reserva, ainda que as duas instituições tenham finalidades distintas: em princípio, o Exército existe para defender o território e a soberania nacionais contra ameaças externas, enquanto a Polícia Militar tem

por atribuição a garantia dos direitos dos cidadãos, prevenindo e reprimindo violações, podendo recorrer ao uso comedido e proporcional da força quando indispensável (Soares 2015).

Dessa perspectiva, a estrutura militarizada prejudicaria a polícia no devido cumprimento de suas atribuições — argumento que se ampara na ideia de que as estruturas organizacionais de uma instituição têm papel significativo na definição do padrão de comportamento de seus integrantes. Trata-se de uma postura “institucionalista”, que leva os autores a defenderem reformas organizacionais como a “desmilitarização”, para tornar mais eficazes os instrumentos de combate à violência policial e de diminuição da letalidade.

O trabalho de Bueno (2018) tenta justamente pensar a relação entre modelo institucional e determinação do comportamento dos agentes, apontando que as estratégias violentas foram sendo assumidas, reproduzidas e institucionalizadas no cotidiano de trabalho dos policiais, e produziram mitos e valores que seguem orientando a atuação das polícias brasileiras. Referenciada à teoria das organizações, Samira Bueno investiga o modo como a violência conforma uma “subcultura” ou um “ethos profissional”, pautado no enfrentamento violento de criminosos, e provoca nos policiais uma disposição homicida. A partir de entrevistas com policiais presos por homicídio, a autora conclui que a prática letal não é percebida como criminosa ou desviante, uma vez que “caçar bandidos” seria, para eles, a tarefa mais importante e constitutiva da sua profissão. Essa compreensão, segundo Bueno, é endossada pela corporação, através de diversos mecanismos de legitimação tais como: (a) o tratamento estatístico dado às mortes cometidas por policiais e a recusa em contabilizá-las

10. Ver também Pinheiro (1982, 1991a); Karam (2015); Bueno (2018).

como parte do número total de homicídios dolosos, amparando assim o discurso de que policiais não matam, apenas reagem a criminosos; (b) o processo de incriminação dos mortos e a visão muito particular construída a respeito do sujeito criminoso, como alguém que não possui qualquer direito e cuja morte precisa acontecer “em defesa da sociedade”. O processo de fabricação social da figura do bandido como um ser desprovido de direitos e, portanto, “matável” é abordado em diversos trabalhos (Misse 1999, 2013; Zaccone 2015; Gomes *et al.* 2018). Voltaremos a esse tema mais adiante.

Seguindo ainda a abordagem histórica, alguns autores defendem que as origens da ação violenta da polícia são muito anteriores ao período da ditadura e remontam à fundação da instituição no Brasil. Luiz Eduardo Soares (2015) sublinha que não foi o regime militar que inventou a tortura e as execuções extrajudiciais, nem tampouco a noção de guerra contra inimigos internos. Estas práticas, alimentadas pelo racismo e pelo autoritarismo já estariam presentes na criação das instituições policiais no Brasil e, mesmo antes, nas ações de capatazes e capitães do mato dedicados a caçar, supliciar e matar escravos fugitivos ou rebelados. Na visão de Soares, a ditadura civil-militar de 1964 a 1985 teria simplesmente reorganizado os aparatos policiais, intensificando, autorizando e adaptando a sua tradicional violência, que, pela primeira vez, voltou-se também contra brancos de classe média dissidentes do regime.

Outros autores como Pinheiro (1982) e Zaccone (2015) também percebem uma continuidade entre a atuação contemporânea das polícias e a ação de forças de “segurança” anteriores, cujo principal objetivo era controlar e reprimir as classes populares em benefício das elites, sufocando distúrbios e impondo uma ordem

pública de seu interesse. Mas nenhuma das pesquisas sobre letalidade policial encontradas dedica-se a desenvolver esse tema, salvo, talvez, o artigo de Tales Ab’Sáber (2015), que procura refletir sobre uma peculiar concepção de “ordem”, específica do imaginário brasileiro, como uma das raízes sociológicas mais profundas da violência policial sistemática. O artigo traz reflexões que, embora não sejam propriamente recorrentes entre os estudos do campo, merecem ser referidas por sua pertinência para o debate. Segundo o autor, essa noção de ordem, ainda que um pouco vaga e indefinida, é ao mesmo tempo profundamente afirmativa e, de tão central, encontra-se estampada na bandeira nacional, exercendo sempre um papel preponderante em relação à outra ideia (a de “progresso”) que a acompanha. A manutenção dessa ordem, da qual Ab’Sáber procura fazer uma pequena genealogia, é acionada em momentos estratégicos pelos agentes de Estado, e dá sustentação ao salvo conduto para as ações policiais mais duras e letais. Um de seus aspectos mais importantes reside no fato de que ela se encontra muitas vezes em clara oposição à ideia moderna de Lei e sua garantia se faz à revelia dos direitos universais básicos, os mesmos que o Brasil formalmente professa para estar inserido no regime político e normativo do mundo ocidental. As raízes da “ordem acima da lei”, tão profundamente inscrita no imaginário brasileiro, remontariam ao regime escravocrata sobre o qual se fundou o Brasil. O autor lembra que, no período colonial, os senhores de escravos faziam valer sua própria “ordem” no interior das propriedades, principalmente em relação ao corpo negro escravizado, a quem eles mesmos julgavam e puniam “através do braço servil de seus capatazes” com métodos que muitas vezes levavam à morte (2015: 98).



AS RAÍZES DA  
**“ORDEM ACIMA  
DA LEI”**, TÃO  
PROFUNDA-  
MENTE INSCRITA  
NO IMAGINÁRIO  
BRASILEIRO,  
REMONTARIAM  
AO REGIME  
ESCRAVOCRATA  
SOBRE O QUAL  
SE FUNDOU  
O BRASIL”



O autor aponta também a recusa da elite imperial do século XIX a obedecer à lei que proibia o tráfico negreiro, momento em que os senhores assumiram publicamente que transgrediriam as próprias leis e assim o fizeram até a abolição da escravidão, por meio de práticas que foram amplamente toleradas. Para Ab'Sáber, essa “ordem”, legitimadora de toda exceção, que “emana do dono”, anti-humanista, racista, autoritária e antagonista à lei, segue operando de múltiplas formas na mentalidade brasileira até os dias hoje, e teria nas polícias o principal agente de sua perpetuação. Em outras palavras, a polícia seria a instituição a quem seria atribuída, de forma tácita ou informal, a função de encarnar esse “desejo social fantasmático” e violento. Os “capitães de assalto” e “capitães do mato”, os delegados torturadores da era Vargas, os grupos de extermínio como a Escuderia Le Cocq e os policiais matadores da ditadura civil-militar, bem como a polícia atual, moderna, equipada e assassina, seriam todos agentes sociais garantidores dessa mesma “ordem”. Ab'Sáber defende então que, sem um entendimento aprofundado da história dessa ordem arcaica, que se mantém absolutamente viva apesar dos contornos modernos, não será possível compreender como a democracia brasileira é capaz de produzir números tão escandalosos de mortes pela polícia dentro da mais plena normalidade social, institucional e psíquica.

### **“AUTOS DE RESISTÊNCIA”, PERÍCIAS E INQUÉRITOS: COMO AS INSTITUIÇÕES REAGEM À LETALIDADE POLICIAL**

Outra tendência importante dos trabalhos examinados foi a preocupação em compreender como as distintas instituições estatais reagem às mortes ocasionadas pela polícia, procurando-se investigar, mais especificamente, que destinos são dados a essas mortes pela Justiça Criminal e como elas são tratadas pelos órgãos públicos oficialmente encarregados de controlar a atividade policial e garantir sua adequação às suas funções e atribuições legais.

Nesse sentido, é notória a centralidade que os registros tradicionalmente rotulados como “autos de resistência” tiveram para muitos estudos.<sup>11</sup> Tais registros, também conhecidos como “mortes decorrentes de intervenção policial” ou “decorrentes de intervenção de agentes do Estado”, são um dispositivo jurídico, criado durante o regime militar (Verani 1996), para classificar as mortes cometidas por policiais “no estrito cumprimento do seu dever legal”, normalmente em situações de confronto. Na prática, o dispositivo exclui a ilicitude desses homicídios, afastando quase inteiramente a possibilidade de responsabilização dos agentes de segurança que os cometem (Ferreira 2013). O documento tornou-se um objeto precioso de análise em seus mais variados aspectos, pois diz muito sobre o *modus operandi* das mortes em série perpetradas por agentes do Estado e encerra elementos fundamentais para a compreensão do fenômeno da letalidade policial no Brasil.

O que inicialmente chamou a atenção dos pesquisadores para o tema foi o número altíssimo de homicídios cometidos por policiais e registrados

11. Cf. Verani (1996); Cano e Fragoso (2000); Souza (2010); Ferreira (2013); Leite (2013); Misse et al. (2013); Farias (2014); Zaccone (2015); Anistia Internacional (2015); Lima e Lima (2016); Souza (2016).

como “autos de resistência”. Além disso, apesar de as mortes serem justificadas evocando um confronto armado entre policiais e civis, o número de policiais mortos se revela sempre muito menor que o de vítimas civis. Para se ter uma ideia, no ano de 2008, enquanto 688 pessoas foram mortas em “autos de resistência”, morreram 17 policiais (Misse *et al.* 2011). A desproporção visível entre esses números, somada às altas taxas de letalidade nas ações policiais, levantou suspeitas de que a classificação administrativa estaria servindo para ocultar situações de uso exacerbado da força, execuções ou homicídios comuns. Conforme Misse *et al.* (2011), embora o registro tenha sido criado para oferecer amparo legal ao policial que precise agir em defesa própria ou de terceiros no exercício do seu trabalho, sabe-se que ele também pode abrir espaço para distorções graves, principalmente se as ações policiais em sua origem não forem devidamente fiscalizadas e investigadas. Pesquisadores passaram então a questionar o que de fato vem acontecendo sob a rubrica dos “autos de resistência” e de que forma as instituições do Estado atuam no sentido de comprovar sua legitimidade.

O já citado estudo coordenado por Michel Misse (2011) procurou, por meio de uma pesquisa qualitativa, compreender de que forma e por quem é fiscalizada a atuação dos policiais que matam, como se dão as investigações para apurar as circunstâncias dessas mortes e como tais casos são tratados pela Justiça. Uma contribuição importante desse estudo foi oferecer uma visão global do processamento legal dos “autos de resistência” em todas as suas etapas, desde o registro oficial, passando pelos procedimentos de apuração (abertura de inquérito e investigações policiais) até a chegada ou não ao julgamento pelo Tribunal do Júri

dos possíveis culpados. Observou-se na pesquisa como se constrói a ideia de legítima defesa presente nos autos de resistência, compreendendo o que é ou não considerado uma morte praticada com legitimidade pelos atores e instituições sociais envolvidos.

As etapas e meandros do processamento legal dos autos de resistência são muitos e receberam atenção de numerosos estudos com enfoques e métodos distintos. A primeira abordagem do tema que encontramos foi realizada por Paulo Sérgio Verani (1996), ex-juiz do Tribunal do Júri, que examinou 37 inquéritos e processos relacionados a “autos de resistência” ocorridos na década de 1970. Já nessa época o magistrado apontou o que todos os estudos subsequentes constatariam: inquéritos e processos são via de regra arquivados a pedido da promotoria (MP) e os raros policiais que chegam aos tribunais acabam sendo sumariamente absolvidos. Traduzindo essa afirmação em números, a pesquisa de Misse *et al.* (2011) mostra, por exemplo, que 99,2% dos inquéritos relativos aos autos de resistência no ano de 2005 foram arquivados. Analisando o período de 1993 a 1996, quando os homicídios cometidos por policiais ainda eram julgados pela Justiça Militar, Cano e Fragoso (2000) revelaram uma taxa de arquivamento de 98%. Por sua vez, Orlando Zaccone (2015) debruçou-se sobre mais de 300 pedidos de arquivamento efetuados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em relação a homicídios por auto de resistência de 2003 a 2009, com o objetivo de compreender os elementos que davam sustentação à argumentação da promotoria.

Todos os estudos revelam de forma contundente e com farto material ilustrativo que os arquivamentos se dão muitas vezes à revelia dos múltiplos indícios, por vezes até evidências, de que as mortes em



TODOS OS ESTUDOS REVELAM QUE OS **ARQUIVAMENTOS** SE DÃO MUITAS VEZES À REVELIA DOS MÚLTIPLOS INDÍCIOS DE QUE AS MORTES EM QUESTÃO **NÃO ACONTECERAM** EM DECORRÊNCIA DE UMA AÇÃO POR LEGÍTIMA DEFESA”

questão não aconteceram em decorrência de uma ação por legítima defesa, conforme alegam invariavelmente os policiais que as cometem. Como veremos adiante, os autores que mergulharam nos procedimentos apuratórios, perícias e laudos cadavéricos relativos aos “autos de resistência” revelam que essas mortes trazem fortes evidências de que foram cometidas propositalmente e ao arrepio completo de todos os limites legais. Porém, antes de entrar nos procedimentos estatais de investigação, vale retomar alguns apontamentos importantes a respeito da versão inicial apresentada pelos policiais.

Toda vez que um civil é morto pela polícia, seja ele civil ou militar, faz-se um Registro de Ocorrência (RO) na delegacia distrital da Polícia Civil mais próxima ao local do fato (Misse *et al.* 2011). Os agentes envolvidos com o homicídio costumam também fornecer um Termo de Declaração no qual apresentam sua versão sobre o ocorrido. Os estudos que analisaram esses documentos indicam que os depoimentos dos policiais são praticamente idênticos, compondo assim uma espécie de *narrativa padrão* “aplicável” a todos os casos, como sugere o trabalho coordenado por Misse. Na quase totalidade dos Termos de Declaração analisados nesse estudo, consta que os policiais estariam em patrulhamento de rotina ou em operação perto de ou em localidade dominada por grupos armados de traficantes, quando teriam sido alvejados por tiros e, por isso, teriam revidado à “injusta agressão”. Ao fim dos disparos, os agentes teriam encontrado um ou mais “elementos” baleados no chão, geralmente munidos de armas e/ou de drogas (*idem*: 33). Sobre este ponto específico, vale ressaltar um dado interessante do estudo de Cano (1997) que, ao comparar entre 1993 e 1996 o número de mortes por autos de resistência com o número

de armas apreendidas nas ocorrências, revela que a quantidade de armas é consideravelmente inferior à de mortos. Ora, se na versão dos policiais os homicídios que cometem decorrem de uma troca de tiros, seria de esperar que, para cada um desses homicídios, fosse capturada ao menos uma arma de fogo do “opponente” morto. Na interpretação de Cano, esse descompasso sugere que a polícia, em alguns casos, estaria na realidade atirado em vítimas desarmadas ou então dando destinos ilícitos ao armamento, em vez de registrá-lo oficialmente. Entretanto, a despeito dessa e de outras evidências que serão apresentadas adiante, diversas pesquisas mostram que a narrativa do confronto apresentada pelos policiais é uma constante nos Registros de Ocorrência, sendo também reiterada de muitas maneiras nas etapas subsequentes do processo, em que assume um papel fundamental na absolvição dos policiais ou no arquivamento dos inqueritos.

Estudos revelam ainda que os policiais costumam atuar deliberadamente para sabotar os procedimentos apuratórios previstos em lei, apagando possíveis provas que os incriminem e forjando outras que reforcem sua versão. Tais ações, como apontam diversos autores, são amplamente conhecidas entre os agentes e já se tornaram quase uma praxe repetida ritualmente a cada homicídio (Cano 1997; Misse *et al.* 2011; Farias 2014). A primeira delas é a remoção do corpo da vítima do local da morte. Nos relatos apresentados pelos policiais, além da narrativa-padrão de confronto acima exposta, consta também que as vítimas teriam sido levadas por eles ainda com vida até hospital, para receberem socorro. Na imensa maioria dos casos, porém, as pessoas já chegam mortas às unidades de atendimento, como atestam os Boletins de Atendimento Hospitalar anexos aos

inquéritos. Além disso, o já citado estudo de Cano (1997) mostra que, quando é possível comparar o horário em que se deu a ocorrência e a hora em que a vítima chega ao hospital, constata-se um intervalo de tempo tão grande que fica evidente a inviabilidade de se prestar qualquer socorro adequado, principalmente quando se levam em conta os tipos de lesão apresentados nos corpos (ex: tiros na cabeça ou em outros órgãos vitais). Todos esses elementos indicam que a intenção real da remoção dos corpos não é absolutamente o oferecimento de socorro.<sup>12</sup>

Quando ocorre um homicídio, há um protocolo<sup>13</sup> de que o corpo da vítima e a cena da morte devem ser mantidos inalterados no local da ocorrência até a chegada de peritos que realizem o chamado Exame Local do Fato e, no caso de troca de tiros, colem projéteis para o Exame de Confronto Balístico.<sup>14</sup> Diante dos dados apresentados, pesquisadores concluem que a remoção dos corpos funciona na realidade como uma estratégia de descaracterização da cena do homicídio, que dificulta, quando não inviabiliza, a execução de perícias necessárias para a elucidação do fato (Cano e Frago 2000; Misse *et al.* 2011). A alegação sistemática de que as vítimas teriam sido retiradas do local ainda com vida revela-se assim uma estratégia retórica dos policiais para inscreverem suas ações dentro da legalidade, ao mesmo tempo em que encobrem a intenção de desfazer a cena do crime, fato tão corriqueiro que é reconhecido por todos os pesquisadores, além de promotores, defensores, juízes e mesmo policiais (Misse *et al.* 2011).

A realidade acima exposta representa apenas uma entre as sucessivas “fraudes processuais” que costumam caracterizar o tratamento dos autos de resistência (HRW 2009; Farias 2014). Diferentemente dos

outros trabalhos, estudos de viés antropológico, como o de Juliana Farias (2014), argumentam que essas fraudes não devem ser compreendidas através de uma oposição entre a lei e sua transgressão, mas sim como práticas estatais que se encontram ao mesmo tempo dentro e fora da lei. Essa perspectiva se ancora no argumento de Veena Das e Deborah Poole (2004) de que as “margens” do Estado moderno não seriam, como se acredita, espaços dos quais ele estaria ausente ou onde atuaria de forma imperfeita ou incompleta. Ao contrário, para as autoras, as margens devem ser entendidas como locais em que o Estado tem uma forma específica de atuar, que desfaz e desestabiliza suas próprias leis, mantendo assim à margem certos territórios e populações. O trabalho de Farias<sup>15</sup> é muito relevante para a discussão do tema aqui abordado porque não se restringe a apontar abstratamente o racismo institucional, mas evidencia em detalhes como esse racismo opera através dos procedimentos de Estado.

Além de adulterar a cena, os estudos de Misse *et al.* (2011) e Farias (2014) indicam que policiais também costumam forjar provas que corroborem sua narrativa de incriminação das vítimas, por exemplo “plantando” armas e drogas junto aos corpos, ou apresentando à perícia de balística uma arma que não pertencia de fato à pessoa assassinada. De tão corriqueira, a prática já foi apelidada de “kit bandido”, denotando o conjunto de elementos incriminadores que associam a imagem da vítima ao tráfico de drogas, com o objetivo de dar materialidade à narrativa do confronto.<sup>16</sup>

Alguns trabalhos (Cano e Frago 2000; Misse *et al.* 2011) analisam o modo como a versão apresentada pelos autores do homicídio vai sendo progressivamente convertida na “versão oficial sobre os fatos” pela qual delegados, procuradores

**12.** Cano (1997) explica em seu estudo que nem sempre essa comparação de horários é possível devido à precariedade e escassez de dados.

**13.** O primeiro artigo da Portaria PCERJ nº 553, de 7 de julho de 2011, trata das diretrizes básicas a serem seguidas pela autoridade policial em caso de “Auto de Resistência”. Seu inciso I determina o acionamento imediato de equipe de apoio policial, para fins de isolamento e preservação do local, caso ainda não tenha sido providenciado, sem alteração do estado e da conservação das coisas.

**14.** Esse exame visa a identificar a arma de onde partiu determinado disparo e só pode ser feito por meio da análise dos projéteis disparados. Como as balas de fuzil mais usadas pelos policiais são transfixantes, isto é, não se alojam no corpo da vítima, é necessária uma perícia local para coletá-los, o que, como já dito, quase nunca acontece (Misse *et al.* 2011).

**15.** Cf. Farias (2011, 2014, 2015a, 2015b).

**16.** Cf. Misse *et al.* (2011); Farias (2014).

e juízes se deixam facilmente convencer, dispensando muitas vezes a busca por testemunhas que possam ter presenciado a cena e por dados técnicos da criminalística forense e médico-legal. Mostram, assim, que a narrativa dos policiais militares “torna-se a versão oficial sobre o ocorrido, esclarecendo o caso como um homicídio praticado em legítima defesa, que deve, portanto, ser arquivado” (Misse *et al.*, 2011: 11). Não por acaso as pesquisas são unânimes em constatar que a imensa maioria dos inquéritos não conta com a presença de qualquer testemunha civil — já que muitas se recusam a depor por medo de sofrer represálias dos policiais —, restando apenas o depoimento dos próprios autores do homicídio.

Um aspecto central levantado por muitos textos é que a narrativa do confronto não pode ser compreendida sem o esforço de incriminação e depreciação moral da vítima, o que se verifica no discurso que percorre desde o registro da ocorrência até o arquivamento do processo ou a chegada aos tribunais.<sup>17</sup> Como já dito anteriormente, os “autos de resistência” não acontecem em qualquer território da cidade, nem atingem seus habitantes de maneira aleatória. As vítimas dos homicídios cometidos pela polícia têm um perfil social, racial e territorial muito específico: são negras, pobres e moradoras de favelas e periferias. Uma das únicas exceções a essa regra foi descrita no livro *Rota 66 - A história da polícia que mata*, do jornalista Caco Barcellos (2003), que trata do caso de três jovens da classe média alta paulistana assassinados em uma ação de policiais da Rota, brigada de elite da PMESP, após a tentativa de furtar o toca-fitas de um carro. O fato se deu em 1975, no bairro nobre dos Jardins, e os policiais envolvidos alegaram que os jovens em fuga teriam atirado contra a viatura policial e resistido

à voz de prisão, ação que teria justificado os 23 tiros de submetralhadora desferidos sobre seus corpos além dos outros 21 disparos que atingiram o Fusca conduzido por eles. Embora o livro mostre que, na realidade, os rapazes estavam desarmados, que as armas atribuídas a eles haviam sido “plantadas” e que as testemunhas haviam sido coagidas, o caso foi registrado como “auto de resistência” e todos os policiais acabaram sendo absolvidos pelo Tribunal do Júri após uma batalha judicial que durou mais de 20 anos. Como ressalta o próprio autor, o episódio não teria apresentado nada de inédito em relação às fraudes processuais rotineiras que caracterizam os “autos de resistência”, não fosse o fato atípico de as vítimas serem jovens brancos pertencentes à elite econômica do país e de o assassinato ter tido como palco um bairro que jamais conhecera esse tipo de incidente.

Diante desse contexto, Farias (2014) propõe que a dinâmica dos “autos de resistência” e a forma como eles são tratados pelo conjunto das instituições de Estado seja compreendida como parte da gestão estatal que se destina a governar as vidas e as mortes de moradores das favelas e periferias. Muitos trabalhos demonstram, com efeito, que não se pode entender o modo como esse processo incriminatório obtém êxito sem que se leve em conta o lugar social e simbólico atribuído às favelas e a seus habitantes pelo conjunto da sociedade brasileira.<sup>18</sup> Nesse sentido, a leitura oferecida por Márcia Leite (2000; 2008; 2012; 2013) a respeito da “metáfora da guerra”, como organizadora da percepção coletiva e estatal sobre o fenômeno da “violência urbana” no Rio de Janeiro, tem sido um referencial importante para diversos estudiosos que refletem sobre letalidade policial.<sup>19</sup> Segundo a autora (2000), entre os anos 1980 e 90, o Rio de Janeiro viveu uma

17. Ver Farias e Vianna (2011); Misse *et al.* (2011); Farias (2014); Zaccone (2015); Vianna (2015a); Vianna e Facundo (2015b); Macedo (2015).

18. Cf. Farias e Vianna (2011); Misse *et al.* (2011); Farias (2014); Vianna (2015a); Vianna e Facundo (2015b); Zaccone (2015).

19. Ver Misse *et al.* (2011); Farias (2014); Vianna (2015).

série de episódios que converteram sua tradicional reputação de “cidade maravilhosa” em “cidade violenta” e irremediavelmente “partida”, por conta de suas fraturas sociais. A principal causa do fenômeno social difuso chamado de “violência urbana” passou a ser atribuída ao tráfico de drogas e aos grupos armados que se formaram nas favelas cariocas a partir dos anos 1980.<sup>20</sup>

Misse *et al.* (2011) lembram que, durante a República Velha, a atividade policial no Rio de Janeiro estava voltada para o controle das populações pobres, mas não ainda no sentido de repressão à criminalidade e sim no do atendimento de demandas de ordem moral, como as numerosas prisões por “vadiagem”. Só na década de 1950 surgiram os chamados “grupos de extermínio”, inicialmente oficializados no interior das instituições policiais e com foco sobretudo nos crimes contra a propriedade. A partir dos anos 80 é que o tráfico de drogas passa a ocupar um lugar de destaque na agenda da segurança pública, devido ao fortalecimento das redes existentes do varejo de maconha, evidenciado após popularizar-se a comercialização de cocaína (Misse 1999).

Se a visão das “classes populares” como “classes perigosas” pelos aparelhos repressivo-policiais tem origem, segundo Pinheiro (1981), na criminalização dos movimentos operários do início do século XX, esse processo ganha contornos ainda mais dramáticos a partir dos anos 1990, quando as favelas passam a ser vistas e retratadas como o foco irradiador da violência que assola a cidade (Leite 2000: 74).<sup>21</sup> Leite mostra como a partir daí se constrói a representação social do Rio de Janeiro como uma cidade em “guerra” que opõe morro e asfalto, favelados e cidadãos, bandidos e policiais, e em nome da qual seria legítimo lançar mão de todos os

meios, legais ou ilegais, para se destruir o suposto “inimigo”, encarnado na figura do “traficante de drogas” ou “bandido” (*idem*: 75).

A metáfora da guerra teria criado, assim, um campo semântico que deu origem à demanda social por “uma solução violenta ao problema da violência”, que vem orientando sistematicamente as políticas de segurança no estado e com a qual o respeito aos direitos civis dos moradores de favela é incompatível. A partir de meados dos anos 1990, o governo estadual passa a investir massivamente num verdadeiro aparato de guerra destinado às operações, cada vez mais frequentes, de incursão em favelas, com o objetivo alegado de combater o poder local dos traficantes de drogas. Investiu-se cada vez mais na aquisição de armas de alto potencial letal, em veículos blindados (os chamados “caveirões”) e na capacitação dos policiais para atuar em contextos de “guerrilha urbana”, aumentando-se o efetivo do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque), além de criarem-se Grupamentos de Ação Tática (GAT) nos batalhões convencionais (Misse *et al.* 2011).

A declaração, em 2007, do então secretário de segurança pública estadual, José Mariano Beltrame, de que “não se pode fazer uma omelete sem quebrar os ovos”,<sup>22</sup> para justificar o alto índice de civis mortos nas operações policiais em favelas, é expressão clara dessa visão bélica. Indo além, Leite mostra como a metáfora da guerra reforçou uma visão da cidadania em que os direitos civis seriam patrimônio de alguns, os chamados “cidadãos de bem”, em detrimento de outros, os moradores de favela, e na qual a violação dos direitos destes últimos pela violência policial, bem como o desrespeito aos direitos humanos dos presos e criminosos, não

**20.** O termo *violência urbana* segue entre aspas pois, conforme Machado da Silva (2008), ele não se refere propriamente a um fenômeno objetivo, mas, antes, a um conjunto de representações coletivas, uma categoria de entendimento de senso comum que produz efeitos muito concretos, que consolida e confere sentido à experiência vivida nas cidades.

**21.** Sobre o processo de criminalização da pobreza e seu impacto na letalidade policial ver também Lyra *et al.* (2004).

**22.** Jornal O Globo, 29/06/2007, p. 14.

eram percebidos como algo que ferisse a cidadania, sendo bem tolerados por autoridades, por diversos setores da mídia e por parte dos moradores da cidade (Leite 2010: 79).

Parcela expressiva dos autores que se dedicaram ao tema da letalidade policial aponta que a percepção social a respeito do “traficante de drogas” ou do “bandido” como “a encarnação do mal absoluto” (Zaccone 2015) ajuda a construir a visão, amplamente incorporada pelos agentes da lei, de que suas mortes são inevitáveis ou mesmo desejáveis para a defesa da sociedade.<sup>23</sup> Nesse sentido, o assassinato de um “bandido” torna-se um ato legítimo em si mesmo, independentemente das condições em que ocorreu, dispensando qualquer necessidade de investigação. Diversos autores procuraram pensar a conversão dos “bandidos” em sujeitos matáveis à luz das reflexões de Giorgio Agamben (2010) sobre o *homo sacer*, figura do direito romano arcaico para designar indivíduos considerados indignos de vida e que, por isso, poderiam ser assassinados sem que essa ação constituísse crime.<sup>24</sup> Dessa perspectiva, o “auto de resistência” seria, no caso brasileiro, o dispositivo de poder destinado a autorizar legalmente a morte de certas categorias sociais (Souza 2010), antecipadamente associadas à “criminalidade”. O processo social de estigmatização que vincula determinadas classes de sujeitos — negros, pobres e periféricos — a condutas “criminosas”, “perigosas”, “suspeitas” por antecipação (Ramos e Musumeci 2005), oferecendo assim uma suposta “razoabilidade” à demanda por seu extermínio, foi discutido por Misse (1999) através do conceito de “sujeição criminal”.

Segundo diversos trabalhos, esse é o fenômeno sociológico que dá sustentação ao discurso incriminatório dos policiais sobre as vítimas da política de

“atirar primeiro e perguntar depois”, que frequentemente pauta a ação da polícia nas favelas cariocas. Com base em pesquisa etnográfica e nas reflexões acima, Vianna (2015: 406) argumenta que

a localização simbólica dos moradores de favelas no contingente inimigo da ‘guerra’ tem não apenas permitido a naturalização de suas mortes, como estabelecido uma gramática moral centrada na trajetória das próprias vítimas como condição para a eventual apuração dessas mortes e a tentativa de penalização judicial dos responsáveis por elas.

A simples alegação de que a pessoa morta pela polícia em uma favela era um “bandido” revela-se suficiente, assim, para que a ação seja legítima e legalizada, sem que se exijam maiores explicações. Conforme apontam Misse *et al.* (2011: 36), os próprios termos usados para nomear as vítimas já no registro de ocorrência (“elemento”, “meliante”, “marginal”) — antes mesmo que se busquem antecedentes criminais ou que se apurem as circunstâncias em que a morte aconteceu — contribuem para a efetividade desse processo incriminador.

Quase sempre sem testemunhas, sem perícia no local do evento e sem exame de confronto balístico, o único meio de se contestar a versão apresentada inicialmente pelos policiais e apreciar se a ação realmente se ateu aos parâmetros legais reside no laudo de necropsia ou laudo cadavérico, na perícia das armas usadas pelos policiais e nas armas supostamente apreendidas. O primeiro pretende revelar, mediante exame de um médico-perito, as causas da morte e a forma como ela se deu, sendo possível avaliar também a presença de outros ferimentos. O segundo exame, a perícia nas armas, busca identificar a presença (ou ausência) de resíduos

23. Ver Misse *et al.* (2011); Zaccone (2015); Bueno (2018).

24. Agamben apud Misse *et al.* (2011); Ver também Misse (1999); Leite (2008); Ferreira (2013); Zaccone (2015); Souza (2010); Lagatta (2017); Gomes *et al.* (2018).

de pólvora nas mãos da vítima, para averiguar se ela teria efetuado disparos com arma de fogo. Como já mencionado, apesar da sua grande importância como elemento probatório, esse tipo de perícia não é realizado em quase nenhum inquérito, restando apenas às perícias cadavéricas a possibilidade de oferecer informações sobre a natureza do homicídio (Cano 1997; Misse *et al.* 2011; Zaccone 2015; Farias 2014). Os trabalhos de Farias (2014, 2015a, 2015b) dedicam especial atenção a esse documento de difícil acesso, que é ao mesmo tempo crucial para o prosseguimento de investigações, para o encaminhamento de acusações e para o tratamento jurídico/legal de violações e crimes de Estado.

Não por acaso, o exame cadavérico constitui um campo de disputas importante na luta dos familiares das vítimas por acesso à justiça. Ainda que grande parte dos inquéritos conte, de fato, com a presença do laudo, a forma como essas perícias são efetuadas e o modo como o documento final é preenchido acabam por esvaziá-lo de seu potencial probatório (Farias 2014; Cano e Fragoso 2000; Misse *et al.* 2011), o que prejudica consideravelmente as investigações. Farias (2014; 2015a; 2015b) analisa minuciosamente os processos e conflitos que envolvem a elaboração dos laudos, cujos detalhes não caberiam no escopo desta resenha. Vale ressaltar, entretanto, que, segundo a autora, as perícias são caracterizadas por um “somatório de incompetências” que dá origem a um documento oficial “cheio de ausências”: espaços deixados em branco, preenchidos de forma evasiva ou equivocada e informações não registradas pelos profissionais responsáveis por fazê-lo. O trabalho da medicina forense é assim marcado por uma série de lacunas que fabricam laudos inconclusivos, que pouco ou nada esclarecem a respeito da

dinâmica dos autos de resistência e que, por sua vez, contribuem de forma ativa para a “falta de provas” que justifica o arquivamento das investigações.

A execução dos laudos cadavéricos seria orientada, assim, por uma espécie de avesso da sua função ou, nos termos da autora, um “negativo da revelação”, na medida em que o documento passa a ocultar aquilo que deveria supostamente revelar (Farias 2014). Essa análise se ancora na perspectiva de Veena Das e Deborah Poole (2006), que veem na produção de documentos e procedimentos *ilegíveis* por parte do Estado uma característica central da sua forma de governar nas margens. Essa visão é bem sintetizada na formulação de Vianna de que governar é também deixar de fazer (2002). Na mesma linha, Farias (2014) faz o leitor compreender que os laudos cadavéricos dos corpos das pessoas executadas nas favelas não resultam de uma simples falta de qualificação, mas são produto de uma gestão burocrática específica, oriunda de uma administração pública marcada pelo que Foucault denominou *mecanismos mudos de um racismo de Estado* (apud Farias 2014: 187). Vianna e Facundo (2015) ressaltam, por sua vez, que a dimensão racial está fortemente presente como elemento que marca moral, política e administrativamente as pessoas e os territórios. Embora não tomem a questão racial como principal eixo de análise, enfatizam que “os corpos tomados como passíveis de serem mortos nas incursões policiais nas favelas são fundamentalmente corpos negros, tornados indiscerníveis uns dos outros a partir do cruzamento entre suas marcas raciais e espaciais” (2015b: 46).

Diante da ilegibilidade (Das e Poole 2006) e inconfiabilidade dos documentos oficiais, a pesquisa de Farias (2014) e de outros autores (Barcellos 2003; Misse



○ **EXAME CADAVÉRICO** CONSTITUI UM CAMPO DE DISPUTAS IMPORTANTE NA LUTA DOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS POR ACESSO À JUSTIÇA”



*et al.* 2011) mostram que a busca por peritos independentes, que possam refazer ou contestar os laudos oficiais, é parte importante da batalha dos familiares das vítimas. E mais, essas pessoas se vêem obrigadas a aprender o opaco vocabulário que orienta a burocracia do Estado, como o da traumatologia médico-forense por exemplo, para acompanharem os infinitos trâmites e procedimentos, e tentarem frear as engrenagens que normalmente conduzem esses casos ao esquecimento.

A ilegibilidade dos documentos do Estado também pode ser identificada por meio das múltiplas dificuldades relatadas pelos estudiosos em seus processos de pesquisa, impostas pela precariedade dos registros e dados oficiais: ausência de um número de registro comum que permita acompanhar os casos nas distintas esferas administrativas em que eles transitam (delegacias, Instituto Médico Legal, Ministério Público, Tribunal de Justiça); ausência de contabilização oficial das mortes ocorridas em intervenções policiais; impossibilidade de se diferenciar homicídios comuns de autos de resistência, e toda uma série de confusões burocráticas nas quais os próprios funcionários da administração pública se perdem (Misse *et al.* 2011).<sup>25</sup> As pesquisas são, assim, obrigadas a dedicar parte importante de seus esforços a tornar inteligível o vai-e-vem confuso dos papéis nos trâmites burocráticos, tentar enfrentar a demora dos procedimentos e a ausência de informações. Um parágrafo do estudo de Misse *et al.* (2011: 47) ilustra bem alguns desses pontos:

A lentidão e a inércia do trabalho policial são intensificadas pelo excesso de burocracia e pela precária comunicação entre as delegacias e os institutos de polícia técnica. Um exemplo disso são as solicitações de laudo feitas, em alguns casos, após um homicídio: depois de se fazer uma Guia de Remoção para que o corpo seja levado ao IML, envia-se a este instituto uma Correspondência Interna solicitando o número da guia de encaminhamento, ao ICCE [Instituto de Criminalística Carlos Éboli], dos projéteis retirados do cadáver, se houver. Caso estes existam, o IML deve responder, informando o número da guia. O sindicante do inquérito então envia outra Correspondência Interna, desta vez ao ICCE, solicitando o laudo de perícia do projétil extraído. Como os laudos costumam demorar, o policial pode reiterar tais pedidos diversas vezes, até obter alguma resposta. Os laudos também podem ser enviados para a delegacia errada, ou ser trocados, erros que podem levar anos para serem identificados.

As dificuldades narradas pelos pesquisadores retratam bem essa opacidade da burocracia que acaba por sabotar ou, quando menos, dificultar qualquer esforço de acompanhamento, apuração e monitoramento dos processos.<sup>26</sup>

Apesar da já referida importância do laudo cadavérico como elemento probatório, o trabalho de Cano e Fragoso (2000) mostra que, grande parte das vezes, mesmo quando os laudos revelam fortes indícios de uso excessivo da força, isso não é suficiente para que os inquéritos gerem uma denúncia por parte do Ministério Público (ver também America Watch 1987). Muitos dos 697 laudos analisados pelos autores, referentes ao período 1993-96, revelam uma série de elementos incompatíveis com a dinâmica de um confronto armado ou com o uso

**25.** Ver também Pinheiro *et al.* (1991); Cano (1997); Cano e Fragoso (2000), Misse *et al.* (2011); Bueno *et al.* (2013); Farias (2014).

**26.** Na pesquisa que realizou com a ROTA paulista, Macedo (2015) também mostra como os oficiais da corporação dificultaram e vetaram acesso a diversos dados relevantes para o estudo.

legítimo da força: corpos com numerosas perfurações por tiro, disparos desferidos em órgãos vitais à queima-roupa e/ou pelas costas, marcas que demonstram que a vítima foi alvejada em posição de imobilização, presença de inúmeras outras lesões além das perfurações que indicam a existência provável de espancamentos e torturas etc. Mesmo com a presença recorrente desses elementos, apenas seis dos casos analisados foram objeto de denúncia pelo Ministério Público, embora ao final todos os envolvidos tenham sido absolvidos por falta ou fragilidade das provas.

Todos os autores que se aprofundaram na questão dos “autos de resistência” concluem que as instâncias estatais a quem compete investigar as ocorrências (Polícia Civil), supervisionar as ações e analisar os inquéritos, a fim de oferecer ou não uma denúncia-crime (Ministério Público), na prática dão pouquíssima importância à apuração da dinâmica do fato.<sup>27</sup> Bueno *et al.* (2013: 121) mostram como o Ministério Público, que tem a missão constitucional de efetuar o controle externo da polícia, prende-se excessivamente ao formalismo processual dos inquéritos e dedica pouca atenção à qualidade das investigações.<sup>28</sup>

Como já mencionado anteriormente, os inquéritos dão muito mais ênfase ao escrutínio moral das vítimas do que ao esclarecimento de como elas realmente morreram. Investiga-se o morto e não as mortes, levanta-se a ficha de antecedentes criminais da vítima e jamais a dos policiais, convoca-se o testemunho de familiares do morto para falarem de sua vida pregressa e não se busca o testemunho de quem tenha presenciado a ocorrência.

Diante do baixo potencial esclarecedor das investigações realizadas, é a associação da vítima a condutas

criminosas que determina, de fato, o destino do caso. O estudo de Orlando Zaccone (2015: 159), que analisou os fundamentos declarados pelos procuradores em centenas de pedidos de arquivamento realizados pelo MPRJ, oferece farto material ilustrativo para concluir que “o depoimento dos policiais, a construção do inimigo através da criminalização da vítima, bem como a definição da periculosidade do local onde ocorreram os fatos, ‘comunidade favelada’”, são os ingredientes usados pelos promotores de justiça criminal para sustentar seus pedidos de arquivamento. Zaccone mostra como as petições não mencionam praticamente nada sobre a dinâmica do evento que ocasionou a morte da vítima, concentrando-se majoritariamente na (des) qualificação moral da mesma e na sua caracterização como criminoso. Outros autores registram ainda que os juizes, a quem compete aprovar o arquivamento ou contestá-lo, exigindo a continuidade das investigações, costumam não apenas acatar o pedido dos promotores como a rejeitar as raras denúncias feitas, alegando falta de elementos mínimos para fundamentar uma acusação (Verani 1996; Cano e Frago 2000; Misse *et al.* 2011).

O material analisado em tantas pesquisas deixa claro que a incriminação da vítima é, na realidade, um pressuposto compartilhado por todos os agentes do Estado, do policial militar ao juiz, passando por delegados e promotores. Nesse sentido, uma das conclusões mais importantes que se extraem da análise das instituições encarregadas de investigar as mortes perpetradas pela polícia é que sua ação tem ares de um grande ritual, cheio de formalidades, que cumprem os requisitos burocráticos, mas cujo objetivo, na prática, é corroborar uma versão preconcebida. Nas palavras de Misse *et al.*:

27. Verani (1996); Cano e Frago (2000); Misse *et al.* (2011); Farias (2014); Zaccone (2015); Vianna (2015a, 2015b).

28. Para uma análise dos numerosos problemas na atuação dos órgãos e instituições a quem compete o controle interno e externo da ação policial, ver Duarte e Cano (2011); FBSP (2013); Bueno *et al.* (2013).

Relatos, carimbos, etiquetas e assinaturas ornam pilhas de papéis que circulam entre as delegacias e o Ministério Público no intuito de se construir uma “verdade” que já começa pronta; de se concluir o que já se “sabe” desde o início. São cumpridas as formalidades do inquérito sem que se adicione conteúdo às suas formas, ou melhor, de maneira que o conteúdo seja a forma, que a narrativa seja o padrão e que todo o resto sejam faltas: falta de testemunhas; falta de perícia de local; falta de projéteis para confronto de balística; falta de elementos para dizer se a arma do morto foi disparada; falta de conhecimento da dinâmica para contraste com laudos cadavéricos; em suma, falta de provas. Não se busca preencher as lacunas dos inquéritos, deixando-se nelas uma margem para a dúvida ou deixando-se as dúvidas à margem, contornando-as com formulações morais ou de senso comum suficientes para dar corpo aos “autos” (2011: 132).

Na mesma linha, Verani (1996) conclui que o arquivamento massivo dos inquéritos relacionados aos homicídios cometidos por policiais no exercício de sua função não é fruto de uma atuação técnica, visto que na prática os elementos técnicos que poderiam excluir a ilicitude do homicídio simplesmente não existem. Em sua visão, o que realmente determina o destino que se dá a esses casos é uma filiação ideológica “identificada aos interesses das classes dominantes” assumida pelos agentes públicos da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário.

Para Verani (1986), Misse *et al.* (2011) e Zaccone (2015), a ação violenta da polícia não pode ser, portanto, compreendida como um problema da instituição isoladamente, ou apenas de uma “cultura policial”. Muito ao contrário, todos os estudos sobre “autos de resistência”

permitem compreender que a atuação violenta e arbitrária da polícia não logra seu efeito sem a participação ativa de todas as instituições do Sistema de Justiça Criminal. Como aponta Verani (1986:138),

o aparelho repressivo-policial e o aparelho ideológico-jurídico integram-se harmoniosamente. A ação violenta e criminosa do policial encontra legitimação por meio do discurso do delegado, por meio do discurso do promotor, por meio do discurso do juiz. (...) Todos eles têm a mesma fala, contínua e permanente.

Tal leitura encontra eco no argumento posteriormente sustentado por Zaccone (2015: 261) de que “o que seria uma ineficiência da Justiça é na verdade a sua própria lógica”. Assim, por meio de seus infundáveis trâmites, documentos e protocolos, a Justiça Criminal se vale de uma liturgia ‘racional’, ‘burocrática’ e ‘civilizada’ para produzir uma violência conforme o direito, que inscreve assassinatos brutais na mais pura legalidade” (*idem, ibidem*).

#### **A LUTA DAS FAMÍLIAS E O OLHAR PARA O ESTADO A PARTIR DAS SUAS “MARGENS”**

Os raros casos que conseguem escapar do destino quase certo do arquivamento e chegam aos tribunais têm em comum a participação ativa dos familiares da vítima no acompanhamento do processo (Misse *et al.* 2011). Chega-se desse modo a outro eixo crucial dos estudos que abordam o tema da letalidade policial: acompanhar, compreender e caracterizar a luta, tanto dolorosa quanto exaustiva dos familiares por Justiça.<sup>29</sup> Muitos trabalhos mostram que acaba recaindo sobre

29. Cf. Leite e Birman (2004); Vianna e Farias (2011); Farias (2014, 2015a, 2015b); Vianna (2015a; 2015b); Lagatta (2017); Assumpção *et al.* (2018).

famílias e ativistas de direitos humanos o papel investigativo, desempenhado de forma tendenciosa pelo Estado, de levantar elementos que levem à contestação da narrativa do assassinato em legítima defesa e comprovem os excessos cometidos pelos policiais.<sup>30</sup> Estudos que tomaram como tema de análise a violência do Estado a partir do ponto de vista de suas vítimas, entre os quais destacam-se os trabalhos de Leite (2004), Vianna (2011; 2015) e Farias (2011; 2014), mostram que, para embasar uma denúncia judicialmente aceitável, essas famílias se lançam numa longa, complexa e arriscada empreitada que envolve o reconhecimento dos policiais responsáveis pelo assassinato, a procura e o convencimento de pessoas que possam testemunhar sobre o ocorrido, a busca por peritos independentes que possam rever ou refazer exames cadavéricos e reunir outras provas documentais, como fotografar o cadáver da vítima. A denúncia de um crime cometido por policiais apresenta uma série de riscos para os moradores de favelas, que passam a conviver com constantes ameaças e coações. Como aponta Vianna (2015), parte dos esforços dos militantes e familiares nesse contexto consiste justamente na difícil administração dos diversos custos e riscos a serem enfrentados.

Pesquisas mostram, contudo, que os custos da busca por justiça vão muito além do enfrentamento de ameaças por parte dos agentes da lei. Os pesquisadores que se dedicaram a percorrer junto aos familiares das vítimas os caminhos dessa luta revelam que a violência do Estado em relação aos moradores de favela, especialmente os negros, não se restringe à forma como a polícia os mata.<sup>31</sup> Há uma sucessão de violências que se iniciam com os assassinatos cometidos pela polícia, mas que se alastram também por cada passo do tratamento que lhes é dispensado

pelas instituições estatais. Trata-se de uma violência que atinge não apenas os que morreram diretamente pelas mãos da polícia, mas que se prolonga e se materializa de diversas formas no tratamento que as instituições públicas e seus agentes dirigem às famílias enlutadas — e, é possível dizer, aos moradores de favelas como um todo. A primeira diz respeito aos repetidos adiamentos das audiências e julgamentos relativos aos casos em questão. Essas infinitas postergações, somadas à lentidão das investigações, à morosidade dos trâmites burocráticos e suas já mencionadas confusões, fazem com que os processos se estendam por anos a fio, impondo às famílias uma espera que muitas vezes parece não ter fim.<sup>32</sup>

Os trabalhos de Vianna (2011, 2015) e Vianna e Facundo (2015) tomam essa espera como um eixo de análise e mostram como ela constitui uma marca central e ao mesmo tempo profundamente dolorosa da experiência dessas famílias com as repartições e instituições governamentais: esperar pelas próximas audiências e os longos anos até o julgamento, esperar nos corredores das instituições públicas pelas sessões que sempre sofrem enormes atrasos, esperar por uma reparação pública que, na prática, quase nunca chega. A espera, entretanto, não é vivida de forma passiva. Como se verá adiante, o tempo da espera é preenchido por um trabalho de luto que possui uma forte conotação política, bem expressa na ideia da conversão do “luto em luta”, da transfiguração da dor individual em uma causa coletiva.<sup>33</sup> Além disso, os estudos mostram que sustentar a denúncia ao longo de muitos anos, até que seja possível o julgamento dos acusados, é um trabalho extremamente custoso, não só pela administração dos riscos anteriormente mencionados, mas também pelo enorme dispêndio de tempo e esforço para se

**30.** Cabe aqui mencionar a importante atuação de Marielle Franco na coordenação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, prestando auxílio jurídico e psicológico a familiares de vítimas de homicídios cometidos por policiais e também aos familiares de policiais vitimados.

**31.** Cf. Leite (2004); Vianna e Farias (2011); Farias (2014, 2015a, 2015b); Vianna (2015a; 2015b).

**32.** Sobre a lentidão e ineficiência dos processos investigativos, ver também Lyra et al. (2004).

**33.** Ver, por exemplo, o livro “Mães de Maio: do luto à luta”, organizado em 2011 pelo Movimento Mães de Maio de São Paulo (2011).

tentar fazer “o processo andar”, para solucionar as inúmeras demandas burocráticas relacionadas ao processo, para seguir na peregrinação institucional a diferentes órgãos estatais (Instituto Médico Legal, Delegacia de Homicídios, Comissão de Direitos Humanos, Defensoria Pública e tantos outros) em busca de acesso a serviços públicos (Farias 2014). Tal acesso, por sua vez, está condicionado ao conhecimento sobre a atuação de cada repartição, atuação esta pautada por regras e linguagens bastante obscuras ou, melhor dizendo, *ilegíveis* (Das e Poole 2006). Pode-se dizer, assim, que é também violenta a maneira como o Estado fornece (ou sonega) acesso a informações e serviços a essas famílias (Willadino *et al.* 2019), que têm de aprender por conta própria, ou com pessoas em situação semelhante, a manejar os trâmites burocráticos, a terminologia dos documentos oficiais (laudos cadavéricos, certidões de óbito, autos de processo, etc.) e a elaborar uma série de estratégias para se fazerem ouvir em espaços que as inferiorizam de diversas maneiras.

A futilidade dos motivos dos adiamentos — como, por exemplo, uma infiltração na parede da sala onde aconteceria um julgamento (Farias 2014)— e o descaso com que eles costumam ser anunciados às famílias contrastam dramaticamente com o tamanho das adversidades de toda ordem que elas enfrentam para estarem ali presentes, com o esforço que fazem para comparecerem tendo levantado toda documentação necessária, e, não menos importante, com a enorme relevância que esses eventos têm em suas vidas (Viana 2015a). Os atrasos e adiamentos, ao colocarem constantemente em suspenso e com tamanha banalidade algo que é objeto de tanta expectativa, dedicação e dor pessoal, revelam outras facetas da violência estatal, mais sutis

embora igualmente devastadoras. Como mostram Vianna e Facundo (2015), para além das possíveis expressões públicas de revolta ou das queixas mais explicitamente formuladas, a espera minúscula do dia a dia, muitas vezes sem resposta, exerce também um poder corrosivo que afeta as pessoas de modo englobante e profundamente subjetivo.

Além dos aspectos expostos acima, os trabalhos de abordagem etnográfica, por mergulharem na dimensão ordinária da vida, captam e exploram uma violência que emerge em situações do cotidiano (Das 2007) e que não costuma aparecer nos outros estudos. Policiais réus, ao lado de seus advogados ou defensores públicos, que brincam entre si e riem descontraidamente no Tribunal do Júri antes do início da audiência que irá julgá-los, mostrando que aquele evento não lhes causa qualquer preocupação. Ou o membro da promotoria que acompanha de perto um caso mas esquece o nome da vítima, precisando ser lembrado pelos familiares (Vianna 2015), são alguns desses episódios corriqueiros que expõem o desrespeito e a indiferença, não apenas dos indivíduos em questão, mas das próprias instituições públicas que eles integram em relação a esses casos e às pessoas neles envolvidas.

Se os números revelados pelas pesquisas quantitativas, mesmo que dramáticos, ainda encerram certa frieza, os trabalhos qualitativos relacionados à trajetória dos familiares das vítimas agregam densidade emocional às distintas violências que compõem o tema da letalidade policial. Ao falarem dos efeitos das perdas na vida dos familiares e de sua batalha para obterem justiça pelo que não tem reparação possível, esses trabalhos confrontam o leitor a um sofrimento para o qual a linguagem parece incapaz de oferecer expressão. Um sofrimento que vai se acumulando durante os longos anos



A  
**FUTILIDADE DOS MOTIVOS DOS ADIAMENTOS E O DESCASO COM QUE ELES COSTUMAM SER ANUNCIADOS ÀS FAMÍLIAS CONTRASTAM DRAMATICAMENTE COM O TAMANHO DAS ADVERSIDADES DE TODA ORDEM QUE ELAS ENFRENTAM PARA ESTAREM ALI PRESENTES”**

de luta e espera, que vai se somando às dificuldades materiais de toda sorte que atravessam suas vidas e que vai minando as existências e adoecendo os corpos. Não são poucos os familiares, principalmente as mães, que também acabam morrendo nesse caminho, às vezes sem obter qualquer resposta às suas demandas.

Diante desse cenário, a articulação entre os familiares das vítimas na construção de um movimento que parte do luto e da dor pessoal para uma batalha coletiva por direitos é um fenômeno da maior relevância e que chamou a atenção de diversos pesquisadores.<sup>34</sup> Segundo Vianna, “é a dor insuportável da injustiça localizada, do absurdo impensável de ter um familiar morto nessas condições e não ver a morte reconhecida como um ato ilegal [que] os leva à participação organizada e consciente na arena pública” (2015: 417). O singular de cada perda é assim conectado ao seu sentido coletivo, que é necessariamente político e socialmente marcado (*idem* 2018). Os familiares passam a protagonizar coletivos políticos que têm na contestação das mortes cometidas por policiais em áreas de favela, noutras formas de violência e no racismo institucional, alguns de seus eixos centrais. Conjuntamente mobilizados, famílias e ativistas passam a disputar na esfera pública o sentido dado àquelas mortes, para que elas sejam oficialmente entendidas e julgadas como homicídios e não apenas como “mortes em confronto”, que embasa a perversa visão de que seus entes queridos mereceram o fim que tiveram.

Os trabalhos são unânimes em apontar que as mães que perderam seus filhos desempenham um papel central nesses coletivos, constituindo seu principal alicerce moral e afetivo. Segundo a leitura de Márcia Leite, o significado socialmente atribuído à relação mãe-filho como um “vínculo primordial”, que é portanto

visto como obrigatório e inefável, é o que confere à figura materna a maior das legitimidades na demanda por justiça (Leite 2004: 154). É também principalmente sobre elas que recaem as suspeitas e acusações sobre a conduta moral de seus filhos mortos que é, ao fim e ao cabo, o que realmente está sob escrutínio nos processos e julgamentos. Nesse sentido, as mães acabam sendo obrigadas a um esforço constante, e sempre sob suspeita, de “limpeza moral”, para provar a idoneidade de seus filhos e a delas mesmas.<sup>35</sup> Não por acaso, os processos criminais em torno da morte de um morador de favela costumam acumular boletins e uniformes escolares, carteiras de trabalho, diplomas de conclusão de curso, entre outros documentos trazidos pelas mães (e outros familiares), que precisam demonstrar exaustivamente que seus parentes não tinham envolvimento com a criminalidade (Vianna e Facundo 2015).

Como apontam diversos autores, a construção da imagem do “pobre trabalhador”, que se antagoniza à do “traficante” ou “bandido” seria a única capaz de desfazer a narrativa contida no “auto de resistência”. Misse *et al.* (2011) assinalam que os próprios promotores assumem que é praticamente impossível conseguir a condenação de policiais pela morte de alguém que foi considerado criminoso e, para os jurados, o fato de a vítima ser apresentada como “pessoa de bem” ou “bandido” faz toda diferença, mesmo reconhecendo que isso não deveria influenciá-los. Os pesquisadores que acompanharam sessões no tribunal do Júri (Farias e Vianna 2011; Misse *et al.* 2011) mostram que esse é efetivamente o assunto que domina os julgamentos, que se transformam num verdadeiro embate moral em torno das vítimas, no qual os defensores dos policiais buscam convencer juízes e jurados, e na maioria

34. Cf. Leite e Birman (2004); Soares *et al.* 2009; Farias e Vianna (2011); Farias (2014, 2015a, 2015b); Vianna (2015a, 2015b, 2018).

35. A ideia de que os moradores de favela como um todo são obrigados a realizar constantemente uma “limpeza moral” é desenvolvida por Leite (2008).

das vezes conseguem, de que o morto não levava uma vida digna, e que portanto a ação dos réus fora legítima. Como apontam Leite e Birman (2004), essas mortes não são brutais apenas porque resultam de uma violência física extrema, mas também porque, nelas, as vítimas são destituídas de sua dignidade, de seu valor como pessoas e como cidadãos.

Percebe-se assim que a lógica da distinção entre “bandidos” e “trabalhadores” acionada pelos agentes do Estado assenta-se, em tese, sobre o princípio de que a morte dos “bandidos” seria aceitável ou desejável e que a morte dos “trabalhadores” seria uma fatalidade, um infortúnio. O caráter abusivo da ação policial em relação às populações negras e moradoras de favela nunca é propriamente questionado nesses julgamentos, exceto eventualmente pela “falta de seletividade” em seus alvos, rapidamente enquadrada como uma “falha” devida ao grau de estresse a que estariam submetidos os policiais e à “periculosidade” do local em que o homicídio ocorreu.<sup>36</sup> Tais visões são claramente expressas na transição da já mencionada máxima da “omelete” — que legitima a morte de “pessoas inocentes” como “efeitos colaterais inevitáveis” de uma luta maior e necessária (Leite 2010) — à retórica do “tiro na cabecinha”, mais recentemente formulada pelo governador Wilson Witzel, que seria, agora sim, supostamente mais precisa no acerto de seus alvos. O que foi exposto acima revela que a essencialização do par “trabalhadores” x “bandidos” funciona para dar ares de legitimidade à ação letal da polícia, ou para eufemizar o fato de que a categorização da população negra e favelada em “bandidos” ou “inocentes” serve na prática para juntar aquilo que ela supostamente teria vindo distinguir, porque na verdade basta serem negros para que possam ser mortos impunemente pela polícia.

### CONCLUSÃO: PROBLEMA, PROJETO E ALÉM

Ao falar sobre o analfabetismo no Brasil e sua incurável persistência histórica, Darcy Ribeiro (1986) disse, em frase hoje célebre, que a crise da educação no Brasil não era uma crise e sim um projeto. Com essa provocação, o antropólogo sugeria que, apesar dos órgãos estatais e das políticas públicas, o analfabetismo e a falta de acesso ao ensino básico mantinham-se incorrigíveis porque atendiam, na realidade, a um propósito mais profundo e nem sempre explicitado de manutenção de uma estrutura social desigual que reserva às elites um lugar de privilégio. Nada além disso explicaria a discrepância sistemática entre propostas e ações, entre teoria e prática na política educacional brasileira. O interessante, na provocação de Darcy Ribeiro, é o deslocamento que ela faz de uma compreensão pautada na perspectiva da *falta* (de competência, de capacidade, de recursos etc.) para outra afirmativa de *desejo* (de reprodução de desigualdades, de manutenção de privilégios). Desse modo, ele expõe e desfaz a aparente contradição que marca a atuação dos governantes que criam para alfabetizar um órgão que não alfabetiza, que não gastam os recursos destinados à educação onde deveriam gastar, que não investem onde deveriam investir se o objetivo fosse universalizar a educação primária, e assim por diante, ao longo de incontáveis anos.

A partir do que foi exposto nas páginas anteriores, é possível dizer que os trabalhos que se dedicaram ao tema da letalidade policial no Brasil dividem-se, ainda que parcialmente, numa questão semelhante à levantada por Darcy Ribeiro a respeito da educação: a ação violenta e homicida, traço tão característico e permanente da atuação das polícias nacionais e sustentado, como se viu, pelo

36. Ver Misse et al. (2011); Vianna (2011; 2015a; 2015b), Zaccone, 2015.

comportamento do Judiciário, seria um problema ou um projeto?

Uma corrente importante dos trabalhos apresentados ancora-se na perspectiva que poderia ser definida como “institucionalista” ou “teórica” sobre o Estado e suas instituições, inclusive sobre as polícias. Trata-se de trabalhos que investigam a atuação das polícias a partir do que ela *deveria ser*, segundo os preceitos jurídico-formais que regeriam o Estado Democrático de Direito. Nesse enquadramento, a função da polícia, tal como determina a Constituição brasileira de 1988, consiste em proteger a vida, resguardar direitos e oferecer segurança pública ao conjunto da população sem qualquer discriminação. Pelas diretrizes e protocolos de uso da força por agentes do Estado, esse uso, para ser legítimo, deveria seguir os princípios da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação, conveniência e proteção da vida do policial e de terceiros. Os autores que partiram dessa perspectiva consideram a ação policial assombrosamente letal descrita nas páginas precedentes um problema, uma falha, uma disfunção, ou, como se diz com frequência, o fracasso do país em consolidar uma democracia de fato. Tal leitura ancora a crença de que a formulação de novas políticas públicas e a realização de reformas organizacionais na estrutura das polícias poderiam transformar a “cultura” que orienta essas instituições e trazer sua atuação para dentro das balizas legais, (r)estabelecendo assim um funcionamento “normal” e democrático dos órgãos de segurança.

Entretanto, como se pergunta Samira Bueno (2014), o que explicaria a permanência insistente da ação homicida e ilegal da polícia a despeito de todos os mecanismos de controle, fiscalização e punição de desvios previstos na legislação? Seria possível compreender a contradição entre

os órgãos de controle que não controlam, as instituições de investigação que não investigam, os documentos de perícia que nada atestam, os encarregados de punição/responsabilização dos policiais que os absolvem *a priori* de seus crimes por uma perspectiva semelhante à de Darcy Ribeiro?

Ao que tudo indica, as mortes em série cometidas pela polícia não são explicáveis apenas como fruto de incompetência, mau treinamento, má remuneração, falha de gestão ou descaso, ainda que tudo isso esteja indubitavelmente presente. As mortes, bem como as sucessivas fraudes processuais que caracterizam a sua apuração (ou a falta dela) e a legitimidade legal conferida pela conivência do Judiciário, tornam impossível não se reconhecer a existência de uma *racionalidade*, no sentido foucaultiano do termo,<sup>37</sup> na produção dessas mortes.

Outra parcela dos trabalhos examinados evita partir de uma teoria abstrata do Estado, supondo que ele teria uma essência ou um significado em si mesmo, e enxergam-no como um conjunto de *práticas*, isto é, como algo que é feito e refeito a partir de suas *ações cotidianas*. Dessa perspectiva, a forma como o Estado executa e administra a morte daqueles que habitam as suas margens deixa de ser compreendida como um “erro” ou um “desvio”. As práticas extralegais são entendidas como o modo de funcionamento do próprio Estado, algo que existe no interior mesmo de suas funções de ordenamento, não fora delas, e o objetivo passa a ser o de expor, nos mínimos detalhes, a mecânica de funcionamento desse “projeto” nas diversas instituições estatais implicadas nas mortes em questão.

A leitura desses autores faz pensar que a polícia seria, na realidade, uma instituição perfeitamente funcional e altamente bem-sucedida, uma vez que

37. Em linhas gerais, Foucault se referia à racionalidade como o conjunto de prescrições calculadas e razoáveis que organizam instituições, distribuem espaços e regulamentam comportamentos, produzindo uma série de efeitos sobre o real (cf. Avelino 2010).



desempenha com destreza e assombrosa eficiência a função que lhe vem sendo historicamente atribuída desde a sua origem. Pode servir de exemplo aqui o depoimento de Hélio Luz no documentário *Notícias de uma Guerra Particular*, filmado em 1999.<sup>38</sup> Então chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Luz afirma que a instituição que comandava havia sido criada para oferecer proteção ao Estado e a suas elites, e que, para executar a tarefa coercitiva essencial para a manutenção de uma ordem social tão profundamente injusta, era necessário fazer uso da violência. Mais do que isso, a polícia havia sido criada no Brasil, segundo ele, para ser violenta e corrupta pois de outro modo não seria capaz de atender à função que lhe dá origem e sentido. Em suas próprias palavras:

“Eu digo, a polícia é corrupta. O que existe é uma instituição que foi criada pra ser violenta e corrupta e o pessoal estranha. Porque ela foi criada para ser violenta e corrupta? A polícia foi feita para fazer segurança de Estado e segurança da elite. Eu faço política de repressão, entende? Em benefício do Estado, para a proteção do Estado (...). Mantém a favela sob controle. Como é que você mantém 2 milhões de habitantes sob controle, ganhando 112 reais [valor do salário mínimo em 1996] (...). Como é que você mantém os excluídos todos sob controle, calmos? (...) Claro, com repressão! (...) É uma polícia política mesmo. É uma sociedade injusta, e nós garantimos essa sociedade injusta. O excluído fica sob controle e ai dele que saia disso! A gente ainda faz um negócio bem sofisticado. Na África do Sul eles colocam arame. Aqui é sem arame e não reclamem e paguem imposto! (...) Aquele Fashion Mall ali da Barra, eu gosto de ficar naquela varanda que tem ali. Por quê? Tem Itanhangá de um lado, e a

Rocinha do outro. Se esse país fosse violento, como é que se circularia por ali? Existiria isso? Esse país é calmo! A política de segurança que se pratica aqui é eficiente. O questionamento agora é o seguinte: a gente quer uma polícia que não seja corrupta?

A provocação final de Luz é bastante pertinente, justamente porque alude à dimensão de um certo desejo coletivo, que muitas vezes fica de fora das reflexões sobre o tema da letalidade policial. A quem interessa a manutenção de uma ordem social legitimadora de toda brutalidade e o que se perderia com a sua transformação são perguntas importantes que ainda precisam ser aprofundadas no campo. Outro aspecto crucial recentemente levantado por Silva (2010), diz respeito à ausência de uma reflexão sobre a letalidade policial que tenha como centro a discussão sobre racismo. Aí reside certamente uma boa pista para se abordarem as perguntas anteriormente levantadas.

É inegável que o extermínio da população negra e pobre no Brasil não pode ser visto apenas como falha ou problema de gestão na área de segurança pública, e que qualquer abordagem puramente técnica ou institucionalista seguirá sendo parcial. Por outro lado, também é certo que, no cotidiano, são aspectos operacionais que tornam o extermínio possível, o que leva a pensar que esses aspectos não são em nada desprezíveis quando se quer elaborar estratégias de ação. Sendo assim, a oposição entre problema e projeto expõe tendências e tensões importantes dos estudos aqui compilados, mas também resulta numa simplificação, talvez excessiva, da realidade que se pretende analisar.<sup>39</sup> Nem o Estado nem a sociedade são blocos monolíticos em que todos pensam e desejam a mesma coisa. Há sempre algo que resiste a

38. Direção de João Moreira Salles e Katia Lund.

39. Para uma discussão mais direta sobre essas tensões, ver Zaccone (2015) e Soares (2017).

todo projeto, justamente porque o mundo social e as estruturas estatais que o integram são cheios de contradições, forças e resistências em constante disputa. Ainda que a forma como se comportam as polícias no Brasil seja expressão de um projeto que remonta às raízes históricas da escravidão e se ancora no racismo estrutural sempre atualizado, mesmo assim não há história que seja de mão única. A luta incansável e dolorosa dos familiares das vítimas, dos movimentos sociais por eles fundados e a eles associados (como coletivos de favela, movimentos negros,

ativistas pelos direitos humanos e até movimentos internos às polícias, como o grupo de policiais antifascistas) são forças de resistência que fissuram esse projeto. É possível dizer que as próprias pesquisas aqui mapeadas também constituem uma força importante nesse campo de disputas, produzindo análises e dados cruciais para a perturbação desse modelo historicamente construído. Não por acaso, é comum que os caminhos dos pesquisadores, familiares de vítimas e ativistas se cruzem, dando origem a alianças potentes para a contestação do projeto.

“

É INEGÁVEL QUE  
O **EXTERMÍNIO  
DA POPULAÇÃO  
NEGRA E POBRE**  
NO BRASIL  
NÃO PODE SER  
VISTO APENAS  
COMO FALHA  
OU PROBLEMA  
DE GESTÃO  
NA ÁREA DE  
SEGURANÇA  
PÚBLICA”

## REFERÊNCIAS

- AB'SÁBER, Tales. Ordem e violência no Brasil. In: KUCINSKI, Bernardo (ed.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, s/p.
- AGAMBEN, G. (2010). *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2015. <https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/voce-matou-meu-filho/>
- ASSUMPÇÃO, R. et al. A violência de Estado e a busca pelo acesso à justiça. *SUR* 27, v. 15, n. 27, 2018, pp.135-152. [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/sur-27.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/sur-27.pdf)
- AVELINO, Nilo. Governamentalidade e arqueologia em Michel Foucault. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 74, 2010, pp. 139-195. <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a09v2574.pdf>
- BARCELLOS, Caco. *Rota 66: A história da polícia que mata*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BUENO, Samira. *Bandido bom é bandido morto: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista*. Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo. São Paulo: FGV, 2014. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11546>
- BUENO, Samira. *Trabalho sujo ou missão de vida? Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP*. Tese de Doutorado. São Paulo: Escola de Administração de Empresas/FGV, 2018. [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/22070/TESE\\_SamiraBueno.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/22070/TESE_SamiraBueno.pdf?sequence=1&isAllowed=y)
- BUENO, S; CERQUEIRA, D; LIMA, R. S. Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013*. São Paulo: FBSP, 2013, pp. 118-27. [https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima\\_-\\_sob\\_fogo\\_cruzado\\_ii\\_-\\_letalidade\\_da\\_acao\\_policial.pdf](https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_sob_fogo_cruzado_ii_-_letalidade_da_acao_policial.pdf)
- BUENO, S.; MARQUES, David; PACHECO, Dennis; NASCIMENTO, Talita. Análise da letalidade policial no Brasil. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019a, pp. 58-71. [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf)
- BUENO, S. et al. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. *Caderno EBAPE.BR*, v. 17, Edição Especial, nov. 2019b. <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v17nspe/1679-3951-cebape-17-spe-783.pdf>
- CANO, Ignacio. *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
- \_\_\_\_\_. Execuções sumárias no Rio de Janeiro: o uso da força pelos agentes públicos. In: Relatório do Rio de Janeiro sobre execuções sumárias. Rio de Janeiro: Cejil/Centro de Justiça Global/NEV-UERJ/ Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio, 2003, pp. 5-11. [http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a\\_pdf/rj\\_exec\\_sumarias.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/rj_exec_sumarias.pdf)
- \_\_\_\_\_. Viés racial no uso da força letal pela polícia no Brasil. *MPMG Jurídico*, v. 1, 2014, pp. 17-25. <https://bit.ly/2HXgxEt>
- \_\_\_\_\_. *Uso e abuso da força letal pelas polícias brasileiras*. PPT UNIFESP, 2017.
- CANO, Ignacio; BORGES, Doriam; RIBEIRO, Eduardo (orgs.). “Os donos do morro”: Uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2014. [http://br.boell.org/sites/default/files/os\\_donos\\_do\\_morro\\_-\\_miolo\\_web\\_baixa.pdf](http://br.boell.org/sites/default/files/os_donos_do_morro_-_miolo_web_baixa.pdf)
- CANO, Ignacio; FRAGOSO, José Carlos. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: a atuação da justiça militar. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, abril 2000, pp. 207-33. <http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2018/08/ATT00044.pdf>
- CANO, Ignacio; MAGALONI, B. *Determinantes do uso da força policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2016.
- CUBAS, V. et al. Violência policial: abordagens da literatura. In: KUCINSKI, Bernardo (ed.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, s/p.
- DAS, Veena. *Life and words: Violence and the descent into the ordinary*. Berkeley: University of California Press, 2007.
- DAS, Veena; POOLE, D. *Anthropology in the margins of the State*. New Mexico: School of American Research Press, 2004.
- DUARTE, Thais Lemos; CANO, Ignacio. *Análise das atividades correicionais no Brasil*. Relatório de pesquisa. Belo Horizonte, 2011.

- FARIAS, Juliana. *Governo de Mortes: Uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PPGSA/ UFRJ, 2014. [https://www.academia.edu/12412103/Governo\\_de\\_Mortes\\_Uma\\_etnografia\\_da\\_gest%C3%A3o\\_de\\_popula%C3%A7%C3%B5es\\_de\\_favelas\\_no\\_Rio\\_de\\_Janeiro](https://www.academia.edu/12412103/Governo_de_Mortes_Uma_etnografia_da_gest%C3%A3o_de_popula%C3%A7%C3%B5es_de_favelas_no_Rio_de_Janeiro)
- \_\_\_\_\_. “Da capa de revista ao laudo cadavérico”. In: BIRMAN, P.; LEITE, M.; MACHADO, C.; CARNEIRO, S. *Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. [https://www.academia.edu/23740256/Da\\_capa\\_de\\_revista\\_ao\\_laudo\\_cadav%C3%A9rico\\_pesquisando\\_casos\\_de\\_viol%C3%Aancia\\_institucional\\_em\\_favelas\\_cariocas](https://www.academia.edu/23740256/Da_capa_de_revista_ao_laudo_cadav%C3%A9rico_pesquisando_casos_de_viol%C3%Aancia_institucional_em_favelas_cariocas)
- \_\_\_\_\_. Fuzil, Caneta e Carimbo: Notas sobre burocracia e tecnologias de governo. *Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 17, n. 3, 2015b, pp. 75-91. <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34502>
- FARIAS, Juliana; VIANNA, Adriana; A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 37, 2011, pp. 79-116. <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a04n37.pdf>
- FBSP — Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Panorama das ouvidorias estaduais de Segurança Pública e Defesa Social*. Nota técnica. São Paulo, 2013. [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/panorama-das-ouvidorias-estaduais-de-seguranca-publica-e-defesa-social/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/panorama-das-ouvidorias-estaduais-de-seguranca-publica-e-defesa-social/)
- FERREIRA, Natália Damazio. *Testemunhas do esquecimento: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Direito/UERJ, 2013. [http://www.bdt.d.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=7211](http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=7211)
- FERREIRA, Poliana S. Direitos fundamentais e letalidade policial: sentidos opostos numa mesma trilha. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 7, n. 2, 2019, pp. 111-26. <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/4656>
- FRANCO, Marielle. *UPP: a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro*. São Paulo: n-1 edições, 2018. <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>
- GOMES, D. M. *et al.* Vidas nuas no estado de exceção: ensaio sobre a violência policial no Rio de Janeiro. *Revista da SJRJ*, v. 22, n. 43, jul./out. 2018, pp. 85-97. <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/83/96>
- HRW — Human Rights Watch. *Violência Policial no Brasil — Execuções sumárias e tortura em São Paulo e Rio de Janeiro*. Relatório da Americas Watch, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Força letal: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo*, 2009. <https://www.hrw.org/pt/report/2009/12/08/256012>
- KARAM, M. L. Violência, militarização e ‘guerra às drogas’. In: KUCINSKI, Bernardo (ed.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, s/p.
- LAGATTA, P. *Resistência seguida de morte. Uma experiência de escuta de familiares vítimas da letalidade policial na cidade de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Instituto de Psicologia/USP, 2017. [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-01092017-104250/publico/lagatta\\_corrigida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-01092017-104250/publico/lagatta_corrigida.pdf)
- LEITE, Márcia Pereira. Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 44, 2000, pp. 73-90. [https://www.researchgate.net/publication/26361521\\_Entre\\_o\\_individualismo\\_e\\_a\\_solidariedade\\_Dilemas\\_da\\_politica\\_e\\_da\\_cidadania\\_no\\_Rio\\_de\\_Janeiro](https://www.researchgate.net/publication/26361521_Entre_o_individualismo_e_a_solidariedade_Dilemas_da_politica_e_da_cidadania_no_Rio_de_Janeiro)
- \_\_\_\_\_. “As mães em movimento”. In: BIRMAN, P.; LEITE, M. P. ; PIAULT, M. H. (coords.). *Um mural para a dor: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004, pp. 141-190.
- \_\_\_\_\_. Violência, risco e sociabilidade nas margens da cidade: percepções e formas de ação de moradores de favelas cariocas. In: SILVA, L. A. Machado da (coord.). *Vidas sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, pp. 115-141.
- \_\_\_\_\_. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 6, n. 2, 2012, pp. 374-389. <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/126/123>
- \_\_\_\_\_. La favela et la ville: de la production des “marges” à Rio de Janeiro. *Brésil(s) — Sciences Humaines et Sociales*, v. 3, 2013, pp. 109-128. <https://journals.openedition.org/bresils/472?lang=pt>
- LIMA, L. L. F. ; LIMA, I. F. F. . Autos de resistência como instrumento legitimador da política de extermínio dos ‘Indignos de Vida’. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 2, n. 2, jul./dez. 2016, pp. 1-15. <https://bit.ly/2StoaES>

- LOCHE, Adriana. A letalidade de ação policial: parâmetros para análise. *Tomo*, n.17, jul./dez. 2010, pp. 39-56. <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/507>.
- LYRA, Diogo Azevedo et al. (orgs.). *Relatório RIO: violência policial e insegurança pública*. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004. <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2012/02/Relatorio-Rio-----Violencia-policial-e-Inseguran-a-p-blica-2004.pdf>
- MACEDO, Henrique de Linica dos Santos. “Confrontos” de ROTA: a intervenção policial com “resultado morte” no estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Carlos: Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFSCar, 2016. <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/8579/DissHLSM.pdf?sequence=4&isAllowed=y>
- MACHADO DA SILVA, Luis Antonio. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. In: MACHADO DA SILVA, L. A. (coord.). *Vidas sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, pp. 35-46.
- MACHADO DA SILVA, Luis Antonio; LEITE, Márcia. Violência, crime e polícia: O que os favelados dizem. In: MACHADO DA SILVA, L. A. (coord.). *Vida sob cerco: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Luis Antonio Machado da Silva (org.) Editora Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2008, pp. 47-76. <https://www.scielo.br/pdf/se/v22n3/04.pdf>
- MENA, F. Um modelo violento e ineficaz de polícia. In: KUCINSKI, Bernardo (ed.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, s/p.
- MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce et al. (orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999, pp.130-148.
- MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Sociologia. Rio de Janeiro: Iuperj, 1999. [https://www.researchgate.net/publication/35957970\\_Malandros\\_marginais\\_e\\_vagabundos\\_a\\_acumulacao\\_social\\_da\\_violencia\\_no\\_Rio\\_de\\_Janeiro](https://www.researchgate.net/publication/35957970_Malandros_marginais_e_vagabundos_a_acumulacao_social_da_violencia_no_Rio_de_Janeiro)
- MISSE, Michel et al. “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Necvu/UFRJ, 2011. [http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia\\_Michel-Misse.pdf](http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf)
- MOVIMENTOS MÃES DE MAIO. *Mães de Maio: do luto à luta*. São Paulo, 2011.
- MPRJ — Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. *Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos*. Rio de Janeiro, 2019. <http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial>
- MUNIZ, Jacqueline. Respondendo às balas: Segurança pública sob intervenção das palavras. Entrevista de Jacqueline Muniz a Rosiane Rodrigues Almeida. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 57, n. 2, maio/ago 2018, pp. 993-1014. [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-18132018000200993&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-18132018000200993&lng=pt&nrm=iso)
- MUNIZ, Jaqueline; PROENÇA JR., D.; DINIZ, E. Uso de força e ostensividade na ação policial. *Conjuntura Política — Boletim de Análise*, n. 6. Departamento de Ciência Política/UFMG, abril de 1999, pp. 22-26. <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Uso-de-for%C3%A7a-e-ostensividade.pdf>
- MUSUMECI, Leonarda. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 25, outubro de 2020.
- OLIVEIRA, Emanuel Nunes de. Políticas Públicas e Estratégias de Controle da Ação Letal das Instituições Policiais no Estado de São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 6, n. 1, fev./mar. 2012, pp. 28-47. <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/108>
- OLIVEIRA JR., Emanuel Nunes de. *Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública*. Tese de Doutorado em Ciência Política. São Paulo: USP, 2008. [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-26112008-171756/publico/TESE\\_EMMANUEL\\_NUNES\\_DE\\_OLIVEIRA\\_JR.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-26112008-171756/publico/TESE_EMMANUEL_NUNES_DE_OLIVEIRA_JR.pdf)
- PESCHANSKI, J. A.; MORAES, R. As lógicas do extermínio. In: KUCINSKI, Bernardo (ed.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, s/p.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência e cultura. In: Lamounier, B. et al. (orgs.). *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981.
- \_\_\_\_\_. Polícia e crise política: o caso das polícias militares. In: PAOLI, Maria Celia et al. *A violência brasileira*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982, pp. 57-92.
- \_\_\_\_\_. Autoritarismo e transição. *Revista USP*, n. 45, março/maio de 1991, pp. 45-56. <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547/27292>.

- PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy; POPPOVIC, Malak (coords.). *Continuidade autoritária e construção da democracia*. Relatório final de pesquisa. São Paulo: NEV/USP, 1999.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; IZUMINO, E.; FERNANDES, M. Violência fatal: conflitos policiais em São Paulo (81-89). *Revista USP*, n. 9, 1991, pp. 95-112. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i9p95-112>
- RAMOS, Silvia. Violência e polícia: Três décadas de políticas de segurança no Rio de Janeiro. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 21, março de 2016. <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim21violenciaepolicia.pdf>
- RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- RIBEIRO, Darcy. *Sobre o óbvio — Ensaios Insólitos*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.
- RIBEIRO, L; OLIVEIRA, V. Quando o Estado é o perpetrador da violência: Uma análise das vitimizações ocasionadas pela Polícia Militar. *Latitude*, v. 7, n. 2, 2013, pp. 219-243. <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1295>
- SINHORETTO, Jaqueline et al. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais". In: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de (ed.). *Segurança pública e direitos humanos: temas transversais*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014, pp. 121-160. [https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/senasp/anexos/pensando-a-seguranca-publica\\_vol-5.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/senasp/anexos/pensando-a-seguranca-publica_vol-5.pdf)
- SILVA, Pedro Paulo da. Para além da ponta do iceberg. *Folha de São Paulo*, 02/07/2020. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/perifaconnection/2020/07/racismo-e-seguranca-para-alem-da-ponta-do-iceberg.shtml>
- SOARES, Barbara Musumeci; MOURA, Tatiana; AFONSO, Carla (orgs.) *Auto de resistência: relatos de familiares de vítimas da violência armada*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.
- SOARES, Luiz Eduardo. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias? In: KUCINSKI, Bernardo (ed.). *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015, s/p.
- SOUZA, K. *Direitos humanos para humanos direitos: Autos de resistência e estado de exceção permanente no Estado do Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional. Niterói: UFF, 2016. <https://bit.ly/3d2pRmd>
- SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção Permanente: A biopolítica dos Autos de Resistência*. Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=18771@1>
- VERANI, S. *Assassinatos em nome da lei. Uma prática ideológica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.
- VIANNA, A. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, 2002.
- \_\_\_\_\_. Tempos, dores e corpos: considerações sobre a “espera” entre familiares de vítimas de violência policial no Rio de Janeiro. In: BIRMAN, P.; LEITE, M.; MACHADO, C.; CARNEIRO, S. *Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, pp. 374-387.
- \_\_\_\_\_. As mães, seus mortos e nossas vidas. *Revista Cult*, 06/03/2018. <https://revistacult.uol.com.br/home/as-maes-seus-mortos-e-nossas-vidas/>
- VIANNA, A.; FACUNDO, A. Tempos e deslocamentos na busca por justiça entre ‘moradores de favelas’ e ‘refugiados’. *Ciência e Cultura*, v. 67, 2015, pp. 46-50. <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v67n2/v67n2a14.pdf>
- WILLADINO et al. *Tecendo memórias: homicídios de adolescentes e jovens no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2019. [http://of.org.br/wp-content/uploads/2019/11/TecendoMemorias\\_OF.pdf](http://of.org.br/wp-content/uploads/2019/11/TecendoMemorias_OF.pdf)
- ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- ZILLI, Luís Felipe. Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros. *Boletim de Análise Político-Institucional (IPEA)*, n. 17, dezembro de 2018, pp. 71-80. [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8873/1/bapi\\_17\\_cap\\_10.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8873/1/bapi_17_cap_10.pdf)

**CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA  
E CIDADANIA (CESEC)**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10, SALA 810  
CENTRO — RIO DE JANEIRO — RJ  
BRASIL — 20011-901

(55) (21) 2531-2033  
(55) (21) 2232-0007

**[www.cesecseguranca.com.br](http://www.cesecseguranca.com.br)**  
**[contato@cesecseguranca.com.br](mailto:contato@cesecseguranca.com.br)**

ISSN 1807-528 2

**cesec**

APOIO:



**OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS**